



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 001/2024/SEPLAG

PROCESSO SIGADOC: SEPLAG-PRO-2024/00256.

PROCESSO: Nº 0001634/2023 (SEPLAG-PRO-0001634/2023).

PREGÃO: Nº 026/2023/SEPLAG.

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio do SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG/MT, doravante denominado contratante, com sede em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Planejamento e Gestão BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 793306 SSP-MT e do CPF sob nº 630.581.111-34, e pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 1339591-2 SSP/MT e do CPF sob nº 001.817.961-47 RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada item, atendendo às condições, às especificações técnicas e às propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 026/2023, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, Processo Administrativo nº SEPLAG-PRO-0001634/2023, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:	CONSTRUTORA SOBERANA LTDA
CNPJ:	33.075.863/0001-87
ENDEREÇO:	Rua Cândido Mariano, nº 61, Bairro: Centro, Manaus – AM. CEP: 69.020-300;
REPRESENTANTE:	NOME: FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBURQUERQUE CPF: 891.754.332-49 IDENTIDADE: 18393551 SSP/AM
CONTATO:	(92) 3347-4479 / (92) 98178-7006 / (92) 98620-0768
E-MAIL:	licitacao.01@construtorasoberana.com.br licitacao.02@construtorasoberana.com.br licitacao.03@construtorasoberana.com.br

EMPRESA:	R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA
CNPJ:	26.574.991/0001-00
ENDEREÇO:	Avenida Couto Magalhães, nº450, Bairro: Centro-Norte,Várzea Grande-MT CEP: 78110-400
REPRESENTANTE:	NOME: REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO CPF: 005.280.061-00

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 1 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

	IDENTIDADE: 1508324-1 – SSP/MT
CONTATO:	(65) 99845-4034 / (65) 99920-6642 / (65) 99647-1964
E-MAIL:	contato@dtresmt.com.br

EMPRESA:	SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA
CNPJ:	39.826.240/0001-85
ENDEREÇO:	Avenida Mato Grosso, nº 927, Bairro: Centro, Campinópolis –MT CEP: 78630-000;
REPRESENTANTE:	NOME: JAIRA SOARES MARTINS CPF: 055.469.091-88 IDENTIDADE: 3345161-3 SESP-MT
CONTATO:	(66) 98115-9954
E-MAIL:	jaira.engenhaira2015@gmail.com

EMPRESA:	SW ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	28.546.803/0001-65
ENDEREÇO:	Av. Álvaro Maia, nº 2357, Sala 804-N, Emp Manaus Center, Bairro: Adrianópolis – Manaus – AM, CEP: 69.057-035.
REPRESENTANTE:	NOME: SIDHARTHA ISRAEL COVIELLO CPF: 667.897.222-04 IDENTIDADE: 1505708-9 SSP/AM
CONTATO:	(92) 9128-3875 / (92) 98843-4002 / (92) 99321-2630
E-MAIL:	swengenharialtida@gmail.com

EMPRESA:	TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	36.909.349/0001-98
ENDEREÇO:	Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 504, Bairro: Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-350;
REPRESENTANTE:	NOME: THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO CPF: 002.837.181-02 IDENTIDADE: 13357573 – SSP/MT
CONTATO:	(65) 3028-5060 / (65) 98441-1751
E-MAIL:	marcheladrien@uol.com.br / tmfcomercio@uol.com.br / thiagoadrien83@gmail.com

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 2 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/DIC/2024/01371



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

EMPRESA:	VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:	36.969.897/0001-03
ENDEREÇO:	Avenida Miguel Sutil, nº 2.998, Bairro: Pico do Amor, Cuiabá-MT, CEP: 78065-120;
REPRESENTANTE:	NOME: JOZIANE COUTINHO DA SILVA CPF: 024.989.301-08 IDENTIDADE: 1645257-7 SESP-MT
CONTATO:	(65) 3669-3364 / (65) 99608-1388 / (65) 99628-2938 / (65) 99650-7251
E-MAIL:	viga.construcoes2020@hotmail.com

Sujeitam-se as partes à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, à Lei Complementar nº 123/2006 e à Lei Complementar Estadual nº 605/2018, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. OBJETO

- 1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, nos respectivos ITENS, para futura e eventual prestação de serviços especializado, sob demanda, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL, consistindo em instalação, montagem, reparação e adaptação, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, sendo a remuneração por maior desconto aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos constantes na tabela SINAPI e por composições derivadas, de natureza comum, visando atender as demandas dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

ITEM 001			
R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA			
CUIABÁ – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	21.846.711,07	26,10%

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 3 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ITEM 002			
TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
CUIABÁ – CENTRO			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	3.005.579,14	25,95%

ITEM 003			
TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
CUIABÁ – DEMAIS BAIRROS			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS EM QUAISQUER BAIRROS DOS MUNICÍPIOS DE CUIABÁ, EXCETO OS ELENCADOS NOS ITENS 01, 02 E 16			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	13.693.784,58	25,60%

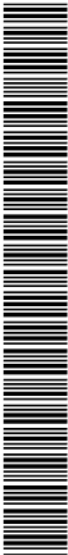
ITEM 004			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO I			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: JUINA /JURUENA /CASTANHEIRA /COTRIGUAÇU /ARIPUANÃ/ COLNIZA/RONDOLÂNDIA			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 4 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	1.932.949,72	15,05%
---	-----	--------------	--------

ITEM 005			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO II			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: ALTA FLORESTA/ NOVA BANDERANTES/ APIACÁS/ NOVAMONTEVERDE/ PARANAITA/CARLINDA/NOVA CANAÃ DO NORTE/COLIDER/NOVA SANTA HELENA/TERRA NOVA DO NORTE/NOVO MUNDO/GUARANTÃ DO NORTE/MATUPÁ/PEIXOTO DE AZEVEDO/NOVA GUARITA.			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	3.275.441,40	15,05%

ITEM 006			
SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA			
REGIÃO III			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: VILA RICA/SANTA TEREZINHA/SANTA CRUZ DO XINGU/SÃO JOSÉ DO XINGU/CANA-BRAVA DO NORTE/ALTO BOA VISTA/SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/SERRA NOVA DOURADA/BOM JESUS DO ARAGUAIA/NOVO SANTO ANTONIO/LUCIARA/CONFRESA/PORTO ALEGRE DO NORTE			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	1.282.184,40	16%

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 5 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ITEM 007			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO IV			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: BARRA DO GARÇAS/QUERÊNCIA/RIBEIRÃO CASCALHEIRA/CANARANA/NOVA NAZARÉ/AGUA BOA/COCALINHO/CAMPINÁPOLIS/NOVA XAVANTINA/NOVO SÃO JOAQUIM/ARAGUAIANA/GENERAL CARNEIRO/PONTAL DO ARAGUAIA/TORIXOREU/RIBEIRAOZINHO/PONTE BRANCA/ARAGUAINHA			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	5.234.040,00	20,50%

ITEM 008			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO V			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SANTO ANTONIO DO LESTE/CAMPO VERDE/POXÓREO/TESOURO/JACIARA/SÃO PEDRO DA CIPA/JUSCIMEIRA/RONDONÓPOLIS/GAÚCHA DO NORTE/ PARANATINGA/PRIMAVERA DO LESTE/DOM AQUINO/PEDRA PRETA/GUIRATINGA/SÃO JOSÉ DO POVO/ALTO GARÇAS/ITUIQUIRA/ALTO ARAGUAIA/ALTO TAQUARI			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	5.866.117,42	18%

ITEM 009			
SW ENGENHARIA LTDA			
REGIÃO VI – EXCETO CUIABÁ			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: VARZEA GRANDE/ACORIZAL/JANGADA/NOVA BRASILANDIA/ NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/SANTO ANTONIO DO LEVERGER/NOBRES/ROSARIO OESTE/PLANALTO DA SERRA/CHAPADA DOS GUIMARAES//BARÃO DO MELGAÇO/POCONÉ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 6 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	4.562.558,10	21,70%
---	-----	--------------	--------

ITEM 010			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO VII			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SALTO DO CÉU/CÁCERES/ PORTO ESPERIDIÃO/MIRASSOL DO OESTE/ GLÓRIA D'OESTE/ SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS /CURVELÂNDIA /ARAPUTANGA /INDIAVAÍ /FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/ LAMBARI D'OESTE/RIO BRANCO/ RESERVA DO CABAÇAL/JAURU/ VALE DE SÃO DOMINGOS/PONTES E LACERDA/VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/CONQUISTA DO OESTE/NOVA LACERDA/COMODORO/CAMPOS DE JULIO/SAPEZAL			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	5.386.101,44	18%

ITEM 011			
SW ENGENHARIA LTDA			
REGIÃO VIII			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: TANGARA DA SERRA/PORTO ESTRELA/BARRA DO BUGRES/NOVA OLÍMPIA/DENISE/SANTO AFONSO/CAMPO NOVO DO PARECIS/BRASNORTE			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	2.526.171,90	16,10%

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 7 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

ITEM 012			
SW ENGENHARIA LTDA			
REGIÃO IX			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: DIAMANTINO /ALTO PARAGUAI/NORTELÂNDIA /ARENÁPOLIS / NOVA MARILÂNDIA /SÃO JOSE DO RIO CLARO /NOVA MARINGÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	1.277.375,40	16,60%

ITEM 013			
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
REGIÃO X			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SORRISO/NOVA MUTUM/SANTA RITA DO TRIVELATO/LUCAS DO RIO VERDE/TAPURAH/IPIRANGA DO NORTE/ITANHANGÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	2.148.825,00	15,10%

ITEM 014			
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
REGIÃO XI			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: JUARA/PORTO DOS GAUCHOS/NOVO HORIZONTE DO NORTE/TABAPORÃ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 8 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	504.000,00	15,10%
---	-----	------------	--------

ITEM 015			
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
REGIÃO XII			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SINOP/FELIZ NATAL/VERA/SANTA CARMEM/CLAUDIA/UNIÃO DO SUL/ITAÚBA/MARCELÂNDIA/NOVA UBIRATÃ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	2.416.453,20	15,06%

ITEM 016			
TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
CUIABÁ – SECEL			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS EM QUAISQUER BAIRROS DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, VINCULADAS À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	13.000.000,00	22,50%

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 87.958.292, 77 (Oitenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, seguros, remunerações, despesas

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 9 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

- 2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.
- 2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda nº 643 consolidada nos autos, na fase interna da licitação.
- 2.3. Participam deste Registro de Preços, em conformidade com os termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022 o (s) seguinte (s) órgão(s) e/ou entidade(s): AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FUNAC, INDEA, INTERMAT, IPEN, JUCEMAT, MTPREV, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SESP, SETASC e SINFRAS.
- 2.4. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos Órgãos ou Entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda nº 643, conforme relatório de pesquisa, ressalvada a possibilidade de adesão carona, nos termos do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
 - 2.4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes (art. 205, § 2º do Decreto 1.525/2022).
- 2.5. Os órgãos ou entidades participantes formalizarão a contratação por meio de Instrumento Simplificado de Formalização de Demanda, nos termos do art. 209 do Decreto 1.525/2022.

3. FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. A empresa detentora do Registro deverá prestar o(s) serviço(s) para atender às necessidades dos Órgãos ou Entidades adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.
- 3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos ou Entidades participantes, além de manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

- 4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência e desde que já utilizada por algum dos órgãos participantes, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública estadual ou municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia e expressa anuência do gerenciador, desde que sejam cumpridas as exigências dispostas no Decreto 1.525/2022 e atendidas as seguintes condições:
 - 4.1.1. A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
 - 4.1.2. O quantitativo decorrente das adesões carona à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 213, § 2º, inciso III do Decreto Estadual nº

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 10 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC/2024/01371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

1.525/2022;

- 4.1.3.** As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrado nesta Ata de Registro de Preços para o gerenciador e órgãos participantes;
- 4.1.4.** É possível a adesão carona de empresas estatais de Mato Grosso, na forma do art. 402 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, desde que haja previsão em seus respectivos regulamentos, seguindo a contratação da minuta específica anexa ao Edital (Minuta de Contrato das Empresas Estatais), regida pela Lei nº 13.303/2016;
- 4.1.5.** A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;
- 4.1.6.** Os procedimentos de contratação pelas empresas estatais devem observar a Lei nº 13.303/2016 e seus regulamentos próprios, sem prejuízo das alterações contratuais condizentes às suas peculiaridades;
- 4.1.7.** Em caso de contratação por adesão carona das empresas estatais, o regime de execução contratual seguirá as normas aplicáveis a essas pessoas jurídicas.
- 4.1.8.** O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:
- 4.1.8.1.** Solicitação formal de utilização, com a indicação do(s) serviço(s) e quantitativos demandados.
- 4.1.8.2.** Comprovante de que o fornecedor registrado concorda em prestar o(s) serviço(s) registrado(s) em Ata, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações pactuadas com os Órgãos/Entidades participantes, independente da utilização ou não do quantitativo registrado.
- 4.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da adesão na modalidade carona, devendo se certificar que as contratações adicionais não prejudicam as obrigações presentes e futuras decorrentes desta ata, assumidas com o gerenciador e com os órgãos participantes do registro de preço.
- 4.3.** Cumpridas as exigências à adesão carona, o gerenciador poderá emitir, mediante análise de conveniência e oportunidade, a respectiva autorização.
- 4.4.** A autorização de adesão carona terá validade pelo prazo de até 90 (noventa) dias, devendo ser observado o prazo de vigência desta ata. Findado o referido prazo, sem a efetivação da adesão, haverá necessidade de solicitar nova autorização e atender todas as condições exigidas anteriormente.
- 4.5.** Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar ao gerenciador cópia da autorização e do pedido de cancelamento.
- 4.6.** Compete ao Órgão/Entidade **não participante** aderente da Ata de Registro de Preço, a responsabilidade dos atos relativos ao acompanhamento da execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais, observada a ampla defesa e o contraditório, devendo informar tais ocorrências ao gerenciador.

5. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao gerenciador, que exercerá as competências dispostas na Lei 14.133/21 e nos arts. 215 a 222 do Decreto Estadual 1.525/2022, competindo-lhe, ainda:

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 11 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 5.1.1.** Promover a publicação desta Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do gerenciador;
- 5.1.2.** Arquivar a Ata de Registro de Preços em autos próprios e disponibilizá-la em meio eletrônico;
- 5.1.3.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;
- 5.1.4.** Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 5.1.5.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.
- 5.2.** Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.
- 6. VIGÊNCIA**
- 6.1.** O prazo de vigência desta Ata será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso, nos termos do art. 205 do Decreto 1.525/2022.
- 7. EFICÁCIA**
- 7.1.** O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada pelo art. 206, inciso II do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 8. ALTERAÇÕES DA ATA E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada na forma dos arts. 223 a 230 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, mediante revisão ou renegociação.
- 8.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízos da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
- 8.3.** Iniciado o procedimento de alteração da Ata de Registro de Preços, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item a que se referir, até a decisão da autoridade competente.
- 8.4.** No caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço.
- 8.5.** Não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão prosseguimento imediatamente após a decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 230 do Decreto Estadual 1.525/2022.
- 8.6.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 8.7.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gerenciador adotará

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 12 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais
o procedimento delineado nos arts. 210 e 211 do Decreto 1.525/2022.

9. REAJUSTE

- 9.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/09/2023.
- 9.2.** Após o intervalo de um ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais serão reajustados, a requerimento do particular, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil (INCC).
- 9.3.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.
- 9.4.** Os contratos firmados após a concessão do reajustamento desta ata de registro de preços deverão ser firmados com o novo preço registrado e somente poderão ser reajustados novamente com o decurso de 12 (doze) meses daquela database.
- 9.5.** Não há preclusão automática ao direito de reajuste na prorrogação da ARP.
- 9.6.** O órgão gerenciador pode negociar com o particular com o propósito de obter condições mais vantajosas ao Estado.

10. CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A empresa registrada terá o seu registro cancelado, na forma do art. 231 e 232 do Decreto 1.525/2022, nas seguintes situações:
- 10.1.1.** Quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.2.** Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.3.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a reduzi-los;
- 10.1.4.** Quando a empresa for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.
- 10.2.** O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos **subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.4** será formalizado por decisão do gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.** O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.
- 10.3.1.** Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica do(s) serviço(s) executado(s), anteriormente ao cancelamento.
- 10.4.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 10.5.** O direito ao contraditório e à ampla defesa, antes do cancelamento do registro, não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 13 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

11. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 11.1.** As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.
- 11.2.** Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- 11.3.** A Administração convocará a empresa com preços registrados para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 11.4.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética.
- 11.5.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.
- 11.6.** Para fins de assinatura do contrato, o particular deverá apresentar o(s) seguinte(s) documento(s):
- 11.6.1.** Documento que comprove vínculo trabalhista do profissional de nível superior responsável técnico pela empresa, conforme item 13.6.5 do Termo de Referência;
- 11.6.2.** Preposto, devendo indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o item 23.3 do Termo de Referência.

11.7. PROGRAMA DE INTEGRIDADE

- 11.7.1.** Na hipótese do futuro contrato, oriundo de Ata de Registro de Preços, a ser firmado com Órgão/Entidade ou Empresa Estatal de Mato Grosso, se enquadrar no limite da Lei Estadual nº 12.148/2023, o fornecedor deverá comprovar que mantém programa de integridade, que consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública Direta e Indireta.
- 11.7.2.** Na hipótese do não cumprimento do prazo estipulado, o contratado estará sujeito a multa por inexecução parcial do contrato, de acordo com o art. 336 do Decreto Estadual nº 1.525/2021, e será aplicada multa de 0,02% (dois centésimos por cento), por dia, incidente sobre o valor do contrato a contar do término do prazo de 6 (seis) meses.
- 11.7.3.** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias será limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.7.4.** O cumprimento da exigência da implantação fará cessar a aplicação diária da multa, sendo devido o pagamento do percentual até o dia anterior à data do protocolo.
- 11.7.5.** O cumprimento da exigência da implantação não implicará ressarcimento das multas aplicadas.
- 11.7.6.** Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes correrão à conta do contratado, não cabendo ao contratante o seu ressarcimento.

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 14 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 11.7.7.** Ao programa de integridade deverá ser dada publicidade pela divulgação em local de fácil acesso no website da empresa ou, na ausência, mediante cartório de títulos e documentos.
- 11.7.8.** O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada empresa, contemplando os requisitos mínimos exigidos no art. 340 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e ampla defesa:

12.1.1. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- 12.1.1.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for prestação de serviço única e sobre o valor do contrato e for prestação de serviço parcelada/mensal;
- 12.1.1.2.** A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia útil de atraso.
- 12.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:
- 12.1.2.1. Advertência** na hipótese em que a inexecução parcial não implique em prejuízos ou dano à Administração;
- 12.1.2.2. Multa** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;
- 12.1.2.3. Impedimento** de participar em licitação e de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.2.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, de qualquer ente da Federação, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 12.2.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 12.3.** As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação e, não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

- 12.4.** As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 15 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/DIC/2024/01371



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

- 12.4.1.** A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;
- 12.4.2.** Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;
- 12.4.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.
- 12.5.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo gerenciador, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

13. NULIDADE DA ATA

- 13.1.** Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade insanável em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 13.1.1.** Ao pronunciar a nulidade do processo licitatório, a autoridade competente indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, devendo respeitar o disposto no art. 21 da LINDB.

14. CASOS OMISSOS

- 14.1.** As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2023/SEPLAG e seus anexos, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.
- 14.2.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15. SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 15.1.** Para dirimir eventuais conflitos decorrentes do gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado de Mato Grosso - CONSENSO MT, criada pelo Decreto nº 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.
- 15.2.** As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 17 de janeiro de 2024.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E
GESTÃO

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 16 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/IC202401371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



FELIPE
AUGUSTO
SOUZA DE
ALBUQUERQUE
E:8917543324
9

Assinado de forma
digital por FELIPE
AUGUSTO SOUZA
DE
ALBUQUERQUE:891
75433249
Dados: 2024.01.18
08:58:49 -04'00'

Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais

FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA

REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO
R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA

JAIRA SOARES MARTINS
SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA

SIDHARTHA ISRAEL COVIELLO SW ENGENHARIA LTDA
SW ENGENHARIA LTDA

THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO
TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E
SERVIÇOS LTDA

JOZIANE COUTINHO DA SILVA
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Em Conformidade:

LEONARDO CHAVES DE MOURA
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E REGISTRO DE PREÇOS
SLRP/SAAG/SEPLAG

Rua Eng. Edgard Prado Arze, S/N, Quadra 01 Setor A – 2º Andar - Centro Político Administrativo (junto ao INDEA/MT) • Cuiabá/MT
Portal de Aquisições: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>

Ata de Registro de Preços nº 001/2024 – Processo: SEPLAG-PRO-2024/00256- Página 17 de 17



Assinado com senha por LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 22/01/2024 às 15:42:35, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 22/01/2024 às 16:32:20 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 23/01/2024 às 17:43:52.
Documento Nº: 14485685-1892 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14485685-1892>



SEPLAG/DIC/2024/01371

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/SEPLAG
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023/SEPLAG)

Pelo presente instrumento, o **Estado de Mato Grosso**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo **Sr. BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS** e pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais **KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO**, e as empresas **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.075.863/0001-87, com sede na Rua Cândido Mariano, nº 61, Bairro: Centro, Manaus-AM, CEP: 69.020-300, representado pelo Sr. **FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE**, inscrito sob o CPF: ***.754.332-** e RG: ***935** SSP/AM, **R. GONÇALVES DE CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 26.574.991/0001-00, com sede na Avenida Couto Magalhães, nº 450, Bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT, CEP: 78110-400, representada pela Sra. **REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO**, inscrita sob o CPF: ***.280.061-** e RG: ***832*-* SSP/MT, **SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.826.240/0001-85, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 927, Bairro Centro, Campinópolis-MT, CEP: 78630-000, representada pela Sra. **JAIRA SOARES MARTINS**, inscrita sob o CPF: ***.469.091-** e RG: ***516*-* SESP/MT, **SW ENGENHARIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 28.546.803/0001-65, com sede na Av. Álvaro Maia, nº 2357, Sala 804-N, Emp Manaus Center, Bairro: Adrianópolis, Manaus-AM, CEP: 69.057-035 representado pelo Sr. **SIDHARTA ISRAEL COVIELLO**, inscrito sob o CPF: ***-897.222-** e RG: ***570*-* SSP/AM, **TMF CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ: 36.909.349/0001-98, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 504, Bairro: Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-350 representado pelo Sr. **THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO**, inscrito sob o CPF: **.837.181-** e RG: ***575** SSP/MT, e **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 36.969.897/0001-03, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 2.998, Bairro: Pico do Amor, Cuiabá-MT, CEP: 78065-120, representada pela Sra. **JOZIANE COUTINHO DA SILVA**, inscrita sob o CPF: ***.989.301-** e RG: ***525*-* SESP-MT, considerando o **Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2024/00256**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024/SEPLAG**, oriunda do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023/SEPLAG**, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem o objetivo de PRORROGAR A VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG, nos itens abaixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a renovação do quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços.

ITEM 001			
R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA			
CUIABÁ – CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %



SEPLAG/DIC/2025/00945



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	21.846.711,07	26,10%
---	-----	---------------	--------

ITEM 002			
TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
CUIABÁ – CENTRO			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	3.005.579,14	25,95%

ITEM 003			
TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
CUIABÁ – DEMAIS BAIRROS			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS EM QUAISQUER BAIRROS DOS MUNICIPIOS DE CUIABÁ, EXCETO OS ELENCADOS NOS ITENS 01, 02 E 16			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	13.693.784,58	25,60%

ITEM 004			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO I			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: JUINA /JURUENA /CASTANHEIRA /COTRIGUAÇU /ARIPUANÃ/ COLNIZA/RONDOLÂNDIA			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	1.932.949,72	15,05%

ITEM 005			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO II			





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: ALTA FLORESTA/ NOVA BANDERANTES/ APIACÁS/ NOVAMONTEVERDE/ PARANAÍTA/CARLINDA/NOVA CANAÃ DO NORTE/COLIDER/NOVA SANTA HELENA/TERRA NOVA DO NORTE/NOVO MUNDO/GUARANTÃ DO NORTE/MATUPÁ/PEIXOTO DE AZEVEDO/NOVA GUARITA			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	3.275.441,40	15,05%

ITEM 006			
SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA			
REGIÃO III			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: VILA RICA/SANTA TEREZINHA/SANTA CRUZ DO XINGU/SÃO JOSÉ DO XINGU/CANA-BRAVA DO NORTE/ALTO BOA VISTA/SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/SERRA NOVA DOURADA/BOM JESUS DO ARAGUAIA/NOVO SANTO ANTONIO/LUCIARA/CONFRESA/PORTO ALEGRE DO NORTE			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	1.282.184,40	16%

ITEM 007			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO IV			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: BARRA DO GARÇAS/QUERÊNCIA/RIBEIRÃO CASCAISHEIRA /CANARANA/NOVA NAZARÉ/AGUA BOA/COCALINHO/CAMPINÁPOLIS/NOVA XAVANTINA/NOVO SÃO JOAQUIM/ ARAGUAIANA/GENERAL CARNEIRO/PONTAL DO ARAGUAIA/TORIXOREU/RIBEIRAOZINHO/PONTE BRANCA /ARAGUAÍHA			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	5.234.040,00	20,50%

ITEM 008			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO V			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SANTO ANTONIO DO LESTE/CAMPO VERDE/POXÓREO/TESOURO/JACIARA/SÃO PEDRO DA CIPA/JUSCIMEIRA/RONDONÓPOLIS/GAÚCHA DO NORTE/ PARANATINGA/PRIMAVERA DO LESTE/DOM AQUINO/PEDRA PRETA/GUIRATINGA/SÃO JOSÉ DO POVO/ALTO GARÇAS/ITIQUIRA/ALTO ARAGUAIA/ALTO TAQUARI			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	5.866.117,42	18%
---	-----	--------------	-----

ITEM 009			
SW ENGENHARIA LTDA			
REGIÃO VI – EXCETO CUIABÁ			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: VARZEA GRANDE/ACORIZAL/JANGADA/NOVA BRASILANDIA/ NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/SANTO ANTONIO DO LEVERGER/NOBRES/ROSARIO OESTE/PLANALTO DA SERRA/CHAPADA DOS GUIMARAES//BARÃO DO MELGAÇO/POCONÉ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	4.562.558,10	21,70%

ITEM 010			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO VII			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SALTO DO CÉU/CÁCERES/ PORTO ESPERIDIÃO/MIRASSOL DO OESTE/ GLÓRIA D'OESTE/ SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS /CURVELÂNDIA /ARAPUTANGA /INDIAVAÍ /FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/ LAMBARI D'OESTE/RIO BRANCO/ RESERVA DO CABAÇAL/JAURU/ VALE DE SÃO DOMINGOS/PONTES E LACERDA/VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/CONQUISTA DO OESTE/NOVA LACERDA/COMODORO/CAMPOS DE JULIO/SAPEZAL			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	5.386.101,44	18%

ITEM 011			
SW ENGENHARIA LTDA			
REGIÃO VIII			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: TANGARA DA SERRA/PORTO ESTRELA/BARRA DO BUGRES/NOVA OLÍMPIA/DENISE/SANTO AFONSO/CAMPO NOVO DO PARECIS/BRASNORTE			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	2.526.171,90	16,10%





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

ITEM 012			
SW ENGENHARIA LTDA			
REGIÃO IX			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: DIAMANTINO /ALTO PARAGUAI/NORTELÂNDIA /ARENÁPOLIS / NOVA MARILÂNDIA /SÃO JOSE DO RIO CLARO /NOVA MARINGÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	1.277.375,40	16,60%

ITEM 013			
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
REGIÃO X			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SORRISO/NOVA MUTUM/SANTA RITA DO TRIVELATO/LUCAS DO RIO VERDE/TAPURAH/IPIRANGA DO NORTE/ITANHANGÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	2.148.825,00	15,10%

ITEM 014			
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
REGIÃO XI			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: JUARA/PORTO DOS GAUCHOS/NOVO HORIZONTE DO NORTE/TABAPORÃ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	504.000,00	15,10%

ITEM 015			
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
REGIÃO XII			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SINOP/FELIZ NATAL/VERA/SANTA CARMEM/CLAUDIA/UNIÃO DO SUL/ITAÚBA/MARCELÂNDIA/NOVA UBIRATÃ			





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	2.416.453,20	15,06%

ITEM 016			
TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
CUIABÁ – SECEL			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS EM QUAISQUER BAIRROS DO MUNICIPIO DE CUIABÁ, VINCULADAS À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER – SECEL			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL – DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA – COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	13.000.000,00	22,50%

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: 87.958.292, 77 (Oitenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o item 6.1. da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses a contar de **25/01/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata de Registro de Preços originária permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO publicará o resumo deste instrumento por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 230, inciso IV do Decreto nº 1.525/2022.

Cuiabá – MT, 13 de janeiro de 2025.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

FELIPE AUGUSTO SOUZA DE
ALBUQUERQUE:891754332
49

FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA

JAIRA SOARES MARTINS
SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA

THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO
TMF CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

KATIENE CETSUMI MIYAKAYA PINHEIRO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES
GOVERNAMENTAIS

REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO
R. GONÇALVES DE CARVALHO LTDA

SIDHARTA ISRAEL COVIELLO
SW ENGENHARIA LTDA

JOZIANE COUTINHO DA SILVA
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA



Assinado com senha por KARINE CRISTINE SOUZA REIS CHAGAS - ASSESSOR JURIDICO / CARP - 15/01/2025 às 13:54:44, KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 15/01/2025 às 18:25:24 e BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 15/01/2025 às 19:54:34.
Documento Nº: 23867839-208 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23867839-208>



SEPLAG/DIC/2025/00945



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/00256	SPA nº 2024-00000980
Consulente(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
Assunto(s)	Prorrogação. ARP	
Procurador(a)	Daniel Moyses Barreto	
Data	Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2024	

PARECER JURÍDICO Nº 00391/2024/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL 1.525/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se dos autos do processo administrativo nº SEPLAG-PRO-2024/00256 encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento, por intermédio do Ofício nº 13326/2024/CARP/SEPLAG (fls. 860/861), “*para análise de legalidade e regularidade processual*” quanto à possibilidade de prorrogação, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 da “*Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual*



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

prestação de serviços especializados, sob demanda, para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREDIAL”.

Na minuta do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG (fls. 853/859) consta o valor registrado de **R\$ 87.958.292,77 (oitenta e sete milhões novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos)**, com prorrogação por 12 (doze) meses e a renovação dos quantitativos.

Os autos contam com 861 (oitocentos e sessenta e uma) páginas, das quais se destaca:

Documentos	Fls
• Mapa Estimativo	03/11
• Mapa Comparativo de Percentual 001	12/18
• Edital do Pregão Eletrônico nº 026/SEPLAG/2023	19/158
• Parecer Jurídico nº 00321/2023/SGPG/PGEMT	159/222
• Propostas realinhadas	223/290
• Termo de adjudicação e homologação	293
• ARP nº 001/2024/SEPLAG e cópias assinadas	294/395
• Ofício nº 10601/2024/CARP/SEPLAG	396/397
• Informação nº 00898/2024/CARP/SEPLAG – retificação	398
• Pesquisa de preços	399/581
• Mapa comparativo de preços auxiliar	582/586
• Informação Técnica nº 042/2024/GPPBS/CPCA/SAAG/SEPLAG	587/589
• Análise Crítica AC. nº 039/2024/CACP/SSPA/SAAG/SEPLAG	590
• Notificação Extrajudicial nº 040/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	592/595



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

• Notificação Extrajudicial nº 041/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	596/598
• Notificação Extrajudicial nº 042/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	599/601
• Notificação Extrajudicial nº 043/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	602/604
• Notificação Extrajudicial nº 044/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	605/607
• Notificação Extrajudicial nº 045/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	608/610
• Mensagens eletrônicas de resposta às notificações extrajudiciais	621/843
• Despacho nº 44391/2024/CARP/SEPLAG	844/845
• Despacho nº 44942/2024/GSAAG/SEPLAG – Autorização	846/847
• Mensagens eletrônicas solicitando informações aos órgãos/entidades de cumprimento das cláusulas contratuais pelos fornecedores	848/852
• Minuta do 1º Termo Aditivo	853/859
• Ofício nº 13326/2024/CARP/SEPLAG	860/861

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.A. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.B POSSIBILIDADE E REQUISITOS PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O sistema de registro de preços – SRP é procedimento auxiliar licitatório conceituado pelo inciso XLV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Nas lições de Marçal Justen Filho¹, o SRP consiste em processo administrativo complexo que seleciona fornecedores e propostas para contratação posterior e, por conseguinte, origina um banco de dados com essas informações que permite a contratações futuras e sucessivas dos valores registrados sem a necessidade de realizar uma licitação específica.

O SRP seleciona as propostas mais vantajosas que ficarão registradas, por meio da ata de registro de preços, perante autoridade estatal para futuras e eventuais contratações.

O registro de preços, diferentemente das licitações e contratações de objeto unitário para celebração de contrato específico, tem como escopo o registro de preços de diversos itens (bens ou serviços), a serem eventualmente adquiridos pela Administração dentro de um determinado prazo, na medida de sua necessidade.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133/2021 – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 186.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Nos termos do §2º do art. 201 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, dispensa-se a apresentação da comprovação de recursos orçamentários no início do processo por parte da Administração, devendo tal comprovação ocorrer tão somente quando da efetiva contratação.

Percebe-se que o registro de preços visa **racionalizar as contratações e concretizar o princípio da economicidade**, vez que é realizado um único procedimento licitatório para apuração de preços de produtos ou serviços diversos, a fim de tornar mais célere e menos burocrática uma ocasional contratação pela Administração, ante a formalização da ata de registro de preços.

Consigna-se que o SRP resulta em documento vinculativo, denominado “*ata de registro de preços*” – ARP que, além de registrar os fornecedores e preços, atribui obrigação de fornecimento ao particular detentor da ata (vencedor), de modo que ele poderá ser chamado a contratar com o órgão/entidade gerenciador, assim como com os outros participantes ou que posteriormente irão aderir à ata (não participantes/carona)².

Os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 abordam as normas gerais do sistema de registro de preços, entretanto, não estabeleceram as diretrizes quanto às hipóteses de sua utilização, tampouco o juízo administrativo acerca da aplicação ou não dentro dessas hipóteses. A legislação se limitou a prever no §5º do art. 82 que “*poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia*” e definiu as exigências que devem constar no edital e as condições a serem observadas quando da sua utilização.

Neste aspecto, a Lei de Licitações, de forma sintética, instituiu, no inciso II do art. 40, que competirá ao planejamento da contratação considerar a expectativa de consumo anual e observar a pertinência da adoção do SRP

² Parecer referencial PGE/MS/CJUR-SEL-Nº 002/2023 disponível em: <
<https://www.pge.ms.gov.br/wp-content/uploads/2023/11/PARECER-CJUR-SEL-002-2023-E-DECSIAO-GAB-224-2023.pdf>>



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com relação ao prazo da Ata de Registro de Preços, a Lei Federal nº 14.133/2021 inovou em seu art. 84 ao definir que o prazo de vigência será de um ano, passível de prorrogação por igual período, com a obrigatoriedade de comprovação da vantajosidade do preço:

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Considerando que cabe ao Estado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 foi editado o Decreto Estadual nº 1.525, de 23/11/2022.

Por sua vez, o art. 205 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, alterado pelo Decreto Estadual nº 779/2024, dispõe sobre as condições da Ata de Registro de Preços:

Art. 205 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e que haja previsão no ato convocatório. (Nova redação dada ao caput pelo Dec. 779/2024)
§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.
§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
§ 6º A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado, observado o disposto no § 7º deste artigo. (Nova redação dada pelo Dec. 779/2024)
§ 7º Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original. (Acréscitado pelo Dec. 779/2024)

Tanto na norma federal quanto na regulamentação estadual se vê a obrigatoriedade de comprovação da validade e vantajosidade da ata de registro de preços, a fim



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECA/P202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

de análise de possível prorrogação da vigência, desde que haja previsão acerca do prolongamento do contrato no instrumento convocatório e seus anexos.

Importante destacar que o prazo de vigência da ARP não se confunde com a duração dos contratos administrativos formalizados em decorrência da ata, pois pertencem a regimes jurídicos autônomos e divergentes.

Frisa-se também que o parágrafo sétimo do artigo supracitado dispõe que ***“Ocorrendo a prorrogação de vigência da Ata de Registro de Preços, consideram-se renovados os quantitativos originais dos bens e serviços que compõem o seu objeto, independentemente da existência de eventual saldo remanescente do quantitativo original”***.

• ANÁLISE DOS AUTOS

Nos presentes autos, a consultante objetiva a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG, com prorrogação por 12 (doze) meses e a renovação dos quantitativos, por intermédio de Termo Aditivo acostados às fls. 853/859.

A consultante formalizou interesse na prorrogação da vigência da ata por intermédio da Ofício nº 10601/2024/CARP/SEPLAG (fls. 396/397) e retificação na Informação nº 00898/2024/CARP/SEPLAG (fl. 398), de modo que foram realizadas notificações às empresas CONSTRUTORA SOBERANA LTDA., R. GONÇALVES DE CARVALHO LTDA., SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA., SW ENGENHARIA, TMF CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. às fls. 592/610:

Fornecedor	Notificação Extrajudicial	Concordância (fl.)
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA.	040/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	Não juntado



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A





Governo do Estado de Mato Grosso

 PGE - Procuradoria Geral do Estado

R. GONÇALVES DE CARVALHO LTDA.	041/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	655
SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA.	042/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	837
SW ENGENHARIA	043/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	Não juntado
TMF CONSTRUÇÕES	044/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	623/624
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	045/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG	702, 746

Em análise aos autos verifica-se que a empresa **Construtora Soberana Ltda.** apresentou resposta à notificação extrajudicial via mensagem eletrônica (fl. 789), informando que a anuência seguia anexa, no Ofício 67.2024, entretanto o referido documento não foi carreado aos autos. Destarte, recomenda-se a juntada pertinente.

Thiago Abinader <licitacao.03@construtorasoberana.com.br> 22 de novembro de 2024 às 10:02
 Para: Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preço <ggarp@seplag.mt.gov.br>
 Cc: Vanessa Costa <contrato@construtorasoberana.com.br>

Bom dia,

Prezados,

Segue em anexo, anuência na prorrogação da Ata, conforme solicitado.

Atenciosamente,

Construtora Soberana Ltda
 CNPJ nº 33.075.863/0001-87

De: Gerência de Gestão de Atas de Registro de Preço <ggarp@seplag.mt.gov.br>
 Enviado: quinta-feira, 21 de novembro de 2024 14:14
 Para: Thiago Abinader <licitacao.01@construtorasoberana.com.br>; Lara Maria <licitacao.02@construtorasoberana.com.br>; Thiago Abinader <licitacao.03@construtorasoberana.com.br>
 Assunto: NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 040/2024/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG

[Texto das mensagens anteriores oculto]


 Ofício 67.2024.CT - Anuência Prorrogação Ata Seplag.pdf
 234K



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
 Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
 Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



PGECAP202464982A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Com relação à empresa SW Engenharia Ltda., não foi identificado nos autos a anuência e documentos necessários para a habilitação pertinente, de modo que se orienta a juntada dos mesmos aos autos, para continuidade na formalização do 1º Termo Aditivo à ARP nº 001/2024/SEPLAG.

Reiterando a informação anterior sobre a necessidade de previsão de prorrogação da ARP apenas quando prevista expressamente no instrumento convocatório, observa-se que o Edital do Pregão Eletrônico nº 026/SEPLAG/2023 (fls. 40) assim o permite no item 13.4:

- 13.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço mais vantajoso.

Para que seja efetuada a prorrogação da vigência da Ata, devem ser observados os requisitos trazidos nos art. 46, 49 e 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG), para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º Se não for utilizado nenhum dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do caput deste artigo, deverá haver justificativa nos autos do processo de contratação.

(Nova redação dada pelo Dec. 779/2024)

§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do caput deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo de contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 6º Considera-se observado o índice de atualização descrito no inciso II do caput deste artigo pela utilização do valor contratual original, quando a licitação tiver ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ou quando for utilizado o valor fixado no último apostilamento. (Acrescentado pelo Dec. 216/2023)

Art. 49 O(s) agente(s) público(s) autor(es) do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

Art. 50 Elaborado o mapa comparativo de preços, servidor diverso do que o elaborou formulará análise crítica, certificando que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Parágrafo único Quando a análise crítica resultar na indicação de preço estimado diferente do mapa comparativo de preços, este deverá ser reparado conforme a análise crítica.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A vantajosidade deve ser comprovada obrigatoriamente nos autos por intermédio dos mecanismos previstos prioritariamente nos incisos I e II do art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, entretanto, caso não seja possível, nos termos do §2º do art. 46, deve ser juntada nos autos a justificativa pertinente.

A demonstração de vantajosidade, para além da vertente econômica, quanto ao preço, também se revela no aspecto técnico e operacional na manutenção da regularidade do cumprimento das obrigações contratuais,

Em virtude da informação no Ofício nº 13326/2024/CARP/SEPLAG (fls. 860/861) de que somente os Órgãos/Entidades CGE e SEMA responderam à solicitação de esclarecimento de que a empresa contratada cumpriu com suas obrigações contratuais, **necessária a manifestação técnica complementar acerca do fiel cumprimento das obrigações em todos os contratos celebrados a partir da ARP nº 001/2024/SEPLAG, o que desde já se recomenda.**

Ainda, o MTPrev informou em mensagem eletrônica que está em fase de finalização da formalização contratual e o JUCEMAT esclareceu que ainda não houve execução contratual, impossibilitando a declaração de cumprimento das obrigações contratuais.

A Pesquisa de Preços foi acostada às fls. 399/581, utilizando pesquisa em sites especializados e preços públicos. Verifica-se a juntada do Mapa Comparativo de Preços Auxiliar - Análise de preços excessivos e inexecuáveis às fls. 582/586. A Informação Técnica nº 042/2024/GPPBS/CPCA/SAAG/SEPLAG (fls. 587/589) visa demonstrar o cumprimento dos requisitos do art. 48 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Art. 48 A pesquisa de preços será materializada em mapa comparativo de preços, elaborado pela unidade requisitante, que conterá, no mínimo:
I - descrição do objeto a ser contratado e seu respectivo quantitativo;



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- II - caracterização das fontes consultadas;
 - III - série de preços coletados;
 - IV - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
 - V - justificativas para a metodologia utilizada, com a validação dos preços utilizados e indicação da desconsideração de valores inexequíveis e excessivamente elevados, se aplicável;
 - VI - indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte;
 - VII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores;
 - VIII - data, identificação e assinatura do servidor responsável.
- § 1º Os documentos comprobatórios dos preços utilizados para definição do preço estimado, caso disponíveis em rede pública de acesso pela internet, deverão ter o endereço eletrônico indicado nos autos do processo, preferencialmente por hyperlink; se não estiverem disponíveis para acesso público, deverão ser juntados aos autos do processo da pesquisa.
- § 2º O mapa comparativo de preços terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

Na Informação Técnica se dispôs os preços pesquisados para a demonstração da vantajosidade, bem como dispor que foram realizadas duas médias de preços, sendo uma para a capital e outra para o interior a fim de melhor aferir as discrepâncias de mercado.

Após uma extensa pesquisa nos sistemas oficiais como Paineis de Preços, Portal Nacional de Contratações Públicas, Sistema Radar do TCE-MT, portais de transparência de órgãos públicos diversos, e também na ferramenta Banco de Preços, foram encontradas e utilizadas as seguintes Atas e Contratos:

1. ARP Nº 4/2024 Da Fundação Nacional Dos Povos Indígenas
2. Contrato Nº 04/2023 SEDEC MT
3. Contrato Nº 07/2024 SEFAZ MT
4. Contrato Nº 12/2024 Procuradoria Regional do Trabalho Da 23ª Região
5. Pregão Eletrônico n. 06/2023 do Tribunal de Justiça de MATO GROSSO
 - a. Contrato Nº 75/2024 TJ MT
 - b. Contrato Nº 76/2024 TJ MT
 - c. Contrato Nº 77/2024 TJ MT
 - d. Contrato Nº 80/2024 TJ MT
 - e. Contrato Nº 10/2024 TJ MT



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- f. Contrato Nº 11/2024 TJ MT
- g. Contrato Nº 12/2024 TJ MT
- 6. Pregão Eletrônico nº 16/2022/DETRAN/MT
 - a. Contrato Nº 007/2023 Detran MT
 - b. Contrato Nº 026/2023 Detran MT

Inicialmente, é importante destacar que o serviço de manutenção predial no Estado de Mato Grosso (MT) foi dividido entre a capital (itens 1, 2, 3 e 16) e as regiões do interior (itens 4 a 15). Na fase de formação do preço estimado para a licitação que originou a ARP 001/2024/SEPLAG, utilizou-se uma média generalizada para todos os itens. Contudo, após o resultado da licitação, observou-se uma diferença significativa na porcentagem de desconto entre a capital e o interior.

Diante dessa constatação, iniciou-se esta nova pesquisa de preços adotando critérios mais específicos, na tentativa de contemplar cada região correspondente aos itens demandados. Após uma extensa pesquisa, surgiram dificuldades para encontrar preços referentes a algumas regiões do interior do Estado. Em razão disso, optou-se por adotar uma metodologia com duas médias distintas: uma para a capital e outra para o interior do Estado, buscando assim maior precisão e adequação às realidades regionais.

Além disto, a Informação Técnica dispõe sobre a utilização da média aritmética e o cumprimento dos requisitos do art. 48 do Decreto Estadual nº 1.525/2022:

Assim, satisfazendo os incisos I, II, III e VIII, artigo 48, do Decreto Estadual 1525/2022, no mapa comparativo de preços auxiliar e análise de preços excessivos e inexequíveis em anexo, constam a descrição do objeto, a caracterização das fontes consultadas, a série de preços coletados após a desconsideração dos inexequíveis e excessivamente elevados, data e assinatura do servidor.

E quanto ao inciso IV e V, do artigo 48, do decreto 1525/2022, informamos que a metodologia utilizada no processo para obtenção do preço de referência (estimado) foi a média aritmética com a incidência do cálculo sobre o conjunto de no mínimo 03 preços, desconsiderados os valores excessivos e inexequíveis conforme parâmetros do artigo 47, § 3º I e II, Decreto Estadual 1.525/2022.

Quanto ao inciso VI, do artigo 48, Decreto Estadual em questão, temos que a indicação do valor estimado, memória de cálculo e documentos que lhe dão suporte, estão presentes no mapa comparativo auxiliar e análise de preços excessivos e inexequíveis anexo.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

A Análise Crítica do Mapa Comparativo de Preços (AC. Nº. 039/2024/CACP/SSPA/SAAG/SEPLAG (fl. 590) foi construída com base nas Informação Técnica nº. 042/2024/GPPBS/CPCA/SAAG/SEPLAG (fls. 587/589), e foi elaborada por servidor diverso daquele que formalizou o mapa comparativo, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual, certifica a compatibilidade do preço com os praticados no mercado:

Em análise à pesquisa de preços elaborada pelo servidor Jiancarlo de Souza Leoncio, conforme Informação Técnica nº. 042/2024/GPPBS/CPCA/SAAG/SEPLAG, e com os preços mencionados no Mapa Auxiliar Comparativo de Preços, informamos que:

Os preços de referência/mercado seguem os parâmetros estabelecidos pelos artigos 43 ao 50 e parágrafos, do Decreto Estadual nº 1525/2022, o qual também estabelece as fontes para pesquisa dos preços, no caso em tela, preços públicos, conforme incisos II, art. 46.

Em seguida a instrução processual e juntada dos documentos utilizados para a constituição da planilha de inexecuibilidade e sobrepreços e mapa comparativo de preços auxiliar, nos termos do artigo 50º, do Decreto Estadual nº 1525/2022, CERTIFICO que o objeto orçado, na fase de pesquisa de preços, possui especificação compatível com o objeto da Ata de Registro de Preços 01/2024/SEPLAG, e CERTIFICO ainda que seu preço está condizente com o praticado no mercado.

Assim, ressalta-se o teor do art. 49 do Decreto Estadual de que “o agente público autor do mapa comparativo de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa, devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas”.

Por fim, registra-se que não cabe ao parecerista até por não lhe ser exigível tal conhecimento técnico analisar a veracidade ou legitimidade dos argumentos expostos pela área técnica quanto à vantajosidade da prorrogação.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.C DA COMPROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Quanto às condições de capacidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira das empresas registradas, requisitos necessários para a continuidade contratual, constam nos autos os seguintes documentos e certidões das empresas:

- **TMF Construções, incorporação e serviços Ltda., CNPJ nº 36.909.349/0001-98:**
 - Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 17/05/2025**, fl. 625;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado de pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 16/01/2025**, fl. 629;
 - Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipal, **válida até 28/01/2025**, fl. 626;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, **vencido em 29/11/2024**, fl. 627;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 28/04/2024** fls 628;
 - Certidão Negativa de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso-CGE, **válida até 17/12/2024**, fl. 641/643;
 - Certidão Negativa Tribunal de Contas de Mato Grosso, **ausente**;
 - Certidão Negativa Tribunal de Contas da União, **vencida em 01/12/2024**, fls 651/652;
 - Consulta de Impedimento - SIAG/CEIS/CNJ/Comprasnet, **fl. 644/647**.
- **R. Gonçalves Carvalho Eireli, CNPJ nº 26.574.991/0001-00:**
 - Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 08/01/2025**, fl. 662;
 - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado de pela Secretaria de Estado de Fazenda, **vencida em 08/12/2024**, fl. 658;
 - Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipal, **vencida em 01/12/2024**, fl. 660;
 - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, **válida até 15/12/2024**, fl. 670;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 20/05/2025**, fls 663;
 - Certidão Negativa de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso-CGE, **ausente**;
 - Certidão Negativa Tribunal de Contas de Mato Grosso, **vencida em 06/12/2024**, fl. 664;
 - Certidão Negativa Tribunal de Contas da União, **válida até 02/01/2025**, fls 696;
 - Consulta de Impedimento - SIAG/CEIS/CNJ/Comprasnet, **fl. 693,695,697/699**.
- **Viga Construções e Serviços Ltda., CNPJ nº 36.969.897/0001-03:**



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

- Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 24/04/2025**, fl. 703;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado de pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 23/12/2024**, fl. 704;
- Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipal, **vencida em 26/11/2024**, fl. 705;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, **vencida em 07/12/2024**, fl. 706;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 28/01/2025**, fls 707;
- Certidão Negativa de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso-CGE, **ausente**;
- Certidão Negativa Tribunal de Contas de Mato Grosso, **ausente**;
- Certidão Negativa Tribunal de Contas da União, **válida até 02/01/2025**, fls 739/741;
- Consulta de Impedimento - SIAG/CEIS/CNJ/Comprasnet, fl. 737/738,742/743.

• **Construtora Soberana Ltda., CNPJ nº 33.075.863/0001-87:**

- Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 28/05/2025**, fl. 798;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado de pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 27/12/2024**, fl. 792, e 23/01/2025, fl. 795;
- Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipal, **válida até 16/02/2025**, fl. 791;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, **válida até 20/12/2024**, fl. 794;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 08/03/2025**, fls 793;
- Certidão Negativa de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso-CGE, **ausente**;
- Certidão Negativa Tribunal de Contas de Mato Grosso, **ausente**;
- Certidão Negativa Tribunal de Contas da União, **válida até 02/01/2025**, fls 816/818;
- Consulta de Impedimento - SIAG/CEIS/CNJ/Comprasnet, fl. 813/815,819.

• **Serviços de Engenharia J M Ltda., CNPJ nº 39.826.240/0001-85:**

- Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, **válida até 13/04/2025**, fl. 823;
- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários e não Tributários Estaduais geridos pela Procuradoria-Geral do Estado de pela Secretaria de Estado de Fazenda, **válida até 15/12/2024**, fl. 826;
- Certidão Positiva com Efeito Negativo de Débitos Municipal, **válida até 26/12/2024**, fl. 825;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, **válida até 21/12/2024**, fl. 824;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, **válida até 13/04/2025**, fls 827;
- Certidão Negativa de inclusão no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso-CGE, **ausente**;
- Certidão Negativa Tribunal de Contas de Mato Grosso, **vencida em 23/11/2024**, fl. 822;
- Certidão Negativa Tribunal de Contas da União, **válida até 02/01/2025**, fls 840/841;
- Consulta de Impedimento - SIAG/CEIS/CNJ/Comprasnet, fl. 838/839,842/843.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Destaca-se a ausência de documentos acerca da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista da empresa registrada SW ENGENHARIA, CNPJ nº 28.546.803/0001-65, o que desde já se orienta providência.

Observa-se o vencimento de alguns documentos relativos à habilitação das empresas e outros próximos ao vencimento, conforme listado acima, de modo que **se recomenda a revisão da documentação e atualização das certidões vencidas, para que estejam todas vigentes quando da assinatura do Aditivo.**

Ressalta-se, nesse particular, que é responsabilidade da área técnica analisar o teor dos documentos de habilitação, sua veracidade, validade e adequação aos termos do edital, **devendo atestar que o contratado preenche todos os requisitos de habilitação trazidos pelo instrumento convocatório.**

2.D DO CONDES E DAS AUTORIZAÇÕES PRÉVIAS OU INFORMAÇÃO

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação e a assunção de obrigações pelo Poder Executivo estadual, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º, ou dever de informação ao CONDES, conforme § 2º-A.

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser **previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES**, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade; (...)

§ 2º- A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho. *(Nova redação dada pelo Dec 1.277/2022)*



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Desse modo, foi publicada no D.O.E de 08/03/2022 a **Resolução 01/2022 do CONDES**, contendo as seguintes disposições:

Art. 2º Excluem-se da obrigação de autorização pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES:

I - as contratações e assunções de obrigações cujo valor anual seja inferior a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para obras e serviços de engenharia, independente da sua modalidade; ou inferior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas demais situações constantes no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual nº 1.047, de 28 de março de 2012;

II - os termos aditivos para prorrogação da vigência contratual;

III - os termos aditivos de acréscimo contratual;

IV - os termos aditivos ou apostilamentos referentes a reajuste pelo INCC ou FGV, nos casos de obra e serviços de engenharia, ou pelo IPCA, nos demais casos;

V - os apostilamentos de repactuação;

VI - as contratações por participantes de atas de registro de preços no limite dos quantitativos já autorizados pelo Conselho;

Art. 3º Nos casos previstos nesta Resolução, as contratações e termos aditivos ou apostilamentos deverão ser informados quinzenalmente em relatório de assunção de obrigações ao CONDES, que avaliará a evolução e a racionalização dos gastos do órgão ou entidade, podendo avocar processos para deliberação, solicitar informações e determinar medidas de racionalização de despesas (original sem destaque)

No presente caso, verifica-se que a original aprovação pelo Colegiado do CONDES quanto ao Edital do Pregão Eletrônico nº 026/SEPLAG/2023, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG, conforme demonstrado nos autos, já incluía a previsão da possibilidade de prorrogação da referida Ata, ou seja, na renovação não há formalização de nova despesa não anteriormente prevista.

De forma que, não se trata de dispensa de remessa, mas, caso no qual, já há prévia aprovação da prorrogação da Ata de Registro de Preços pelo CONDES.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



PGECAP202464982A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.E DA ANÁLISE DA MINUTA DE TERMO ADITIVO

Quanto à minuta do 1º Termo Aditivo, verifica-se que foi acostada às fls. 853/859, indicando fundamentação na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022 para prorrogação do prazo de vigência e renovação do quantitativo original.

A CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO indica a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG pelo período de doze meses, com a renovação do quantitativo originalmente registrado para os dezesseis itens registrados, no importe total de R\$ 87.958.292,77 (Oitenta e sete milhões novecentos e cinquenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente Termo Aditivo tem o objetivo de PRORROGAR A VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG, nos lotes abaixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a renovação do quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços.

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: 87.958.292,77 (Oitenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

Nos termos da Cláusula 6.1 da ARP nº 001/2024/SEPLAG (fl. 305), esta tem vigência por um ano, “a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado”, realizado em 25/01/2024 (DOE nº 28.669³). Destarte, a Cláusula Segunda - Das Alterações, aponta o marco inicial da prorrogação em 25/01/2025 (fl. 859):

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o item 6.1. da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses a contar de **25/01/2025**.

³ Publicação de extrato da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG. Disponível em: <<https://iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/pdf/17745#/p:114/e:17745?find=ata%20de%20registro%20de%20pre%C3%A7os%20n%C2%BA%20001/2024/SEPLAG>>. Acesso em 13 dez. 2024.



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A





Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Adirto que a formalização do termo aditivo de prorrogação deve ocorrer antes do vencimento do contrato original, de acordo com a orientação consolidada no âmbito do TCU (Decisão 451/2000 do Plenário).

A contratante deverá publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo Aditivo, como condição indispensável para sua eficácia (Lei 14.133, art. 94), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (Decreto 1.525/2022, art. 243) as alterações, registrar nos autos do contrato as ocorrências e aditivos que se relacionarem à sua execução (Decreto 1.525/2022, art. 260, IV) e disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (art. 297 c/c art. 296, §1º, I do Decreto n. 1.525/2022).

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não se vislumbra óbice jurídico na celebração do 1º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG (fls. 853/859), oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2023/SEPLAG, entre Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e as empresas TMF Construções, incorporação e serviços Ltda. (CNPJ nº 36.909.349/0001-98), R. Gonçalves Carvalho Eireli (CNPJ nº 26.574.991/0001-00), Viga Construções e Serviços Ltda. (CNPJ nº 36.969.897/0001-03), Construtora Soberana Ltda. (CNPJ nº 33.075.863/0001-87), Serviços de Engenharia J M Ltda. (CNPJ nº 39.826.240/0001-85) e SW ENGENHARIA (CNPJ nº 28.546.803/0001-65), com prorrogação por 12 (doze) meses e a renovação dos quantitativos, **desde que atendidas as seguintes recomendações:**

(i) em relação à anuência das empresas para a prorrogação da ARP, sejam acostados aos autos **(i.a)** o Ofício nº 67.2024 mencionado na mensagem eletrônica de resposta à notificação extrajudicial (fl. 789) da empresa Construtora Soberana Ltda; e, **(i.b)** a anuência e documentos de habilitação pertinente à empresa SW Engenharia Ltda (item 2.B);



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

(ii) para complementação da vantajosidade, seja providenciada a manifestação técnica complementar acerca do fiel cumprimento das obrigações pelas empresas registradas em todos os contratos celebrados a partir da ARP nº 001/2024/SEPLAG (item 2.B), acerca do efetivo cumprimento com as obrigações pactuadas e prestação dos serviços dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração (item 2.B);

(iii) no momento da assinatura do 2º Termo Aditivo da Ata de Registro de Preços nº 015/2023/SEPLAG sejam renovadas as certidões vencidas, além de verificadas as demais certidões que podem vencer antes da assinatura e conformidade dos documentos de habilitação da empresa (item 2.C);

(iv) Seja providenciada informação ao CONDES do respectivo aditivo (item 2.D);

(v) seja publicado, no Diário Oficial do Estado, o extrato do Termo Aditivo, como condição indispensável para sua eficácia (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 94), além de disponibilizar em site institucional do órgão e no sistema de aquisições governamentais (art. 297 c/c art. 296, §1º, I do Decreto n. 1.525/2022) (item 2.E).

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União a respeito.

É o parecer. Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão de Mato Grosso/MT.

Daniel Moyses Barreto
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por DANIEL MOYSES BARRETO - 16/12/2024 - 10:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 8UVN2



PGECAP202464982A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:29:08.
Documento Nº: 23344729-8056 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344729-8056>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/00256	Nº SPA 2024-00000980
Interessado(s)		
Assunto(s)	Prorrogação. ARP	
Data	Cuiabá/MT, 16 de dezembro de 2024.	

DESPACHO

Em razão do valor, **RECOMENDO A HOMOLOGAÇÃO** do Parecer nº 00391/2024/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Daniel Moyses Barreto, nos termos do art. 25, §1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral do Estado.

Leonardo Vieira de Souza
Subprocurador-Geral
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



Assinado digitalmente por LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 16/12/2024 - 12:56
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 37MOL



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:30:57.
Documento Nº: 23344945-4794 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344945-4794>



PGECA P202464983A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEPLAG-PRO-2024/00256 – SPA 2024-00000980
Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG
Assunto: Prorrogação. ARP

DESPACHO

- 1- R.H.
- 2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer Jurídico nº 00391/2024/SGPG/PGEMT**, da lavra do Procurador do Estado, Dr. Daniel Moyses Barreto, recomendado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL SOB DEMANDA. LEI Nº 14.133/2021. DECRETO ESTADUAL 1.525/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA. DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.

- 3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES - 17/12/2024 - 09:20
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: IW751



PGECAP202464983A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:30:57.
Documento Nº: 23344945-4794 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344945-4794>



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO Nº 1612/2024/GAB/PGE

Cuiabá, 17 de dezembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
Nesta

Senhor Secretário,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEPLAG-PRO-2024/00256 - SPA Nº 2024-00000980**, que trata de “prorrogação ARP”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Assinado digitalmente por DANIELE DE FATIMA JACINTO - 17/12/2024 - 10:28
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 483OL



PGECA P202464984A



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 17/12/2024 às 11:31:38.
Documento Nº: 23344907-5900 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23344907-5900>

SEPLAG SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1º TERMO ADITIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024/SEPLAG (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023/SEPLAG)

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.415/0004-97 neste ato representado pelo Sr. BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS e pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO, e as empresas CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, inscrita no CNPJ: 33.075.863/0001-87, com sede na Rua Cândido Mariano, nº 61, Bairro: Centro, Manaus-AM, CEP: 69.020-300, representado pelo Sr. FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE, inscrito sob o CPF: ***.754.332-** e RG: ***935** SSP/AM, R. GONÇALVES DE CARVALHO LTDA, inscrita no CNPJ: 26.574.991/0001-00, com sede na Avenida Couto Magalhães, nº 450, Bairro Centro Norte, Várzea Grande-MT, CEP: 78110-400, representada pela Sra. REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO, inscrita sob o CPF: ***.280.061-** e RG: ***832*-* SSP/MT, SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA, inscrita no CNPJ: 39.826.240/0001-85, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 927, Bairro Centro, Campinópolis-MT, CEP: 78630-000, representada pela Sra. JAIRA SOARES MARTINS, inscrita sob o CPF: ***.469.091-** e RG: ***516*-* SESP/MT, SW ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ: 28.546.803/0001-65, com sede na Av. Álvaro Maia, nº 2357, Sala 804-N, Emp Manaus Center, Bairro: Adrianópolis, Manaus-AM, CEP: 69.057-035 representado pelo Sr. SIDHARTA ISRAEL COVIELLO, inscrito sob o CPF: ***.897.222-** e RG: ***570*-* SSP/AM, TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ: 36.909.349/0001-98, com sede na Rua Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 504, Bairro: Popular, Cuiabá-MT, CEP: 78045-350 representado pelo Sr. THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO, inscrito sob o CPF: **.837.181-** e RG: ***575** SSP/MT, e VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ: 36.969.897/0001-03, com sede na Avenida Miguel Sutil, nº 2.998, Bairro: Pico do Amor, Cuiabá-MT, CEP: 78065-120, representada pela Sra. JOZIANE COUTINHO DA SILVA, inscrita sob o CPF: ***.989.301-** e RG: ***525*-* SESP-MT, considerando o Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2024/00256, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024/SEPLAG, oriunda do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023/SEPLAG, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem o objetivo de PRORROGAR A VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG, nos itens abaixo, pelo prazo de 12 (doze) meses, com a renovação do quantitativo originalmente registrado na Ata de Registro de Preços.

ITEM 001			
R. GONCALVES DE CARVALHO LTDA			
CUIABÁ - CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECID A EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	21.846.711,07	26,10%

ITEM 002			
TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
CUIABÁ - CENTRO			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO DO MUNICIPIO DE CUIABÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECID A EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	3.005.579,14	25,95%

ITEM 003			
TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
CUIABÁ - DEMAIS BAIRROS			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS EM QUAISQUER BAIRROS DOS MUNICIPIOS DE CUIABÁ, EXCETO OS ELENCADOS NOS ITENS 01, 02 E 16			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECID A EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	13.693.784,58	25,60%

ITEM 004			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO I			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: JUINA /JURUENA / CASTANHEIRA /COTRIGUAÇU /ARIPUANÁ/ COLNIZA/RONDOLÂNDIA			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECID A EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	1.932.949,72	15,05%

ITEM 005			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO II			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: ALTA FLORESTA/ NOVA BANDERANTES/ APIACÁS/ NOVAMONTEVERDE/ PARANAITA/CARLINDA/NOVA CANAÃ DO NORTE/COLIDER/NOVA SANTA HELENA/TERRA NOVA DO NORTE/ NOVO MUNDO/GUARANTÃ DO NORTE/MATUPÁ/PEIXOTO DE AZEVEDO/NOVA GUARITA			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECID A EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	3.275.441,40	15,05%

ITEM 006			
SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA			
REGIÃO III			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: VILA RICA/SANTA TEREZINHA/ SANTA CRUZ DO XINGU/SÃO JOSÉ DO XINGU/CANA-BRAVA DO NORTE/ALTO BOA VISTA/SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/SERRA NOVA DOURADA/BOM JESUS DO ARAGUAIA/NOVO SANTO ANTONIO/LUCIARA/CONFRESA/PORTO ALEGRE DO NORTE			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECID A EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	1.282.184,40	16%

ITEM 007			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO IV			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: BARRA DO GARÇAS/ QUERÊNCIA/RIBEIRÃO CASCALHEIRA /CANARANA/NOVA NAZARÉ/AGUA BOA/COCALINHO/CAMPINÁPOLIS/NOVA XAVANTINA/NOVO SÃO JOAQUIM/ ARAGUAIANA/GENERAL CARNEIRO/PONTAL DO ARAGUAIA/TORIXOREU/RIBEI-RAOZINHO/PONTE BRANCA /ARAGUAINH A			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECID A EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	5.234.040,00	20,50%

ITEM 008			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO V			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SANTO ANTONIO DO LESTE/ CAMPO VERDE/POXÓREO/TESOURO/JACIARA/SÃO PEDRO DA CIPA/ JUSCIMEIRA/RONDONÓPOLIS/GAÚCHA DO NORTE/ PARANATINGA/PRIMAVERA DO LESTE/DOM AQUINO/PEDRA PRETA/GUIRATINGA/SÃO JOSÉ DO POVO/ALTO GARÇAS/ITIQUEIRA/ALTO ARAGUAIA/ALTO TAQUARI			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECID A EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	5.866.117,42	18%

ITEM 009			
SW ENGENHARIA LTDA			
REGIÃO VI - EXCETO CUIABÁ			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: VARZEA GRANDE/ACORIZAL/ JANGADA/NOVA BRASILANDIA/ NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/SANTO ANTONIO DO LEVERGER/NOBRES/ROSARIO OESTE/PLANALTO DA SERRA/ CHAPADA DOS GUIMARAES//BARÃO DO MELGAÇO/POCONÉ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECID A EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	4.562.558,10	21,70%

ITEM 010			
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA			
REGIÃO VII			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SALTO DO CÉU/CÁCERES/ PORTO ESPERIDIÃO/MIRASSOL DO OESTE/ GLÓRIA D'OESTE/ SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS /CURVELÂNDIA /ARAPUTANGA /INDIAVAÍ /FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE/ LAMBARI D'OESTE/RIO BRANCO/ RESERVA DO CABAÇAL/JAURU/ VALE DE SÃO DOMINGOS/PONTES E LACERDA/VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/CONQUISTA DO OESTE/NOVA LACERDA/COMODORO/CAMPOS DE JULIO/SAPEZAL			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECID A EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	5.386.101,44	18%

ITEM 011			
SW ENGENHARIA LTDA			
REGIÃO VIII			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: TANGARA DA SERRA/PORTO ESTRELA/BARRA DO BUGRES/NOVA OLÍMPIA/DENISE/SANTO AFONSO/CAMPO NOVO DO PARECIS/BRASNORTE			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	2.526.171,90	16,10%

ITEM 012			
SW ENGENHARIA LTDA			
REGIÃO IX			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: DIAMANTINO /ALTO PARAGUAI/ NORTELÂNDIA /ARENÁPOLIS / NOVA MARILÂNDIA /SÃO JOSE DO RIO CLARO / NOVA MARINGÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	1.277.375,40	16,60%

ITEM 013			
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
REGIÃO X			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SORRISO/NOVA MUTUM/SANTA RITA DO TRIVELATO/LUCAS DO RIO VERDE/TAPURAH/PIRANGA DO NORTE/ ITANHANGÁ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	2.148.825,00	15,10%

ITEM 014			
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
REGIÃO XI			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: JUARA/PORTO DOS GAUCHOS/ NOVO HORIZONTE DO NORTE/TABAPORÃ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	504.000,00	15,10%

ITEM 015			
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA			
REGIÃO XII			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NOS MUNICÍPIOS: SINOP/FELIZ NATAL/VERA/ SANTA CARMEM/CLAUDIA/UNIÃO DO SUL/ITAÚBA/MARCELÂNDIA/NOVA UBIATÃ			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	2.416.453,20	15,06%

ITEM 016			
TMF CONTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA			
CUIABÁ - SECEL			
EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS EM QUAISQUER BAIRROS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VINCULADAS À SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER - SECEL			
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 24 MESES	PERCENTUAL DE DESCONTO %
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PREDIAL - DO TIPO PREVENTIVA E CORRETIVA - COM FORNECIMENTO DE PECAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, COM MAIOR DESCONTO A SER APLICADO NA FORMA ESTABELECIDA EM PLANILHAS DE SERVIÇO E INSUMOS CONSTANTES DA TABELA SINAPI. REAL.	R\$	13.000.000,00	22,50%

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS: **87.958.292, 77** (Oitenta e sete milhões e novecentos e cinquenta e oito mil e duzentos e noventa e dois reais e setenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o item 6.1. da Ata de Registro de Preços nº 001/2024/SEPLAG para prorrogar a vigência por 12 (doze) meses a contar de **25/01/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas, condições e estipulações da Ata de Registro de Preços originária permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO publicará o resumo deste instrumento por extrato no Diário Oficial do

Estado, nos termos do art. 230, inciso IV do Decreto nº 1.525/2022.
Cuiabá - MT, 13 de janeiro de 2025.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE
CONSTRUTORA SOBERANA LTDA
JAIRA SOARES MARTINS
SERVIÇO DE ENGENHARIA JM LTDA
THIAGO RONCHI ADRIEN EUGENIO
TMF CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

REGIANE GONÇALVES DE CARVALHO R. GONÇALVES DE CARVALHO LTDA
SIDHARTA ISRAEL COVIELLO
SW ENGENHARIA LTDA
JOZIANE COUTINHO DA SILVA
VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Protocolo 1658208

1º TERMO ADITIVO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA

Pelo presente instrumento, o **Estado de Mato Grosso**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 03.507.46/0004-97 neste ato representado pelo **Sr. BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS** e pela Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais **Sra. KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO**, considerando o **Processo Administrativo SEPLAG-PRO-2022/02002**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA**, sujeitando-se às normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133 de 07/04/2021 e suas alterações, bem como ao Decreto Estadual nº 1.525 de 24/11/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem o objetivo de **PRORROGAR A VIGÊNCIA** do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em aplicação integrativa da norma do artigo 107, da Lei nº 14.133/21, consubstanciado no PARECER JURÍDICO Nº 00402/2024/SGPG/PGE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o item 9.1. do Edital de Credenciamento para prorrogar a vigência por 24 (vinte e quatro) meses a contar de 23 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais cláusulas, condições e estipulações do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. Os Termos de Credenciamento terão suas vigências limitadas à vigência deste 1º Termo Aditivo do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA.
4.2. Os Termos de Credenciamento que terão sua vigência prorrogada com este 1º Termo Aditivo do Edital de Credenciamento nº 001/2023/SEPLAG/SINFRA, conforme anuência das empresas credenciadas, são os dispostos no **ANEXO I**.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO publicará o resumo deste instrumento por extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 206 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Cuiabá - MT, 22 de janeiro de 2025.

BASÍLIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES GOVERNAMENTAIS

ANEXO I - QUADRO DE EMPRESAS CREDENCIADAS

REGIÃO	COMPLEXIDADE		
	BAIXA	MÉDIA	ALTA
REGIÃO I	--	1ª CREDENCIADA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (5ºTC - DOE 16/10/2023)	--
REGIÃO II	--	1ª CREDENCIADA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (5ºTC - DOE 16/10/2023)	--
REGIÃO III	--	1ª CREDENCIADA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (5ºTC - DOE 16/10/2023)	--
REGIÃO IV	1ª CREDENCIADA MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (5ºTC - DOE 16/10/2023)	1ª CREDENCIADA MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (5ºTC - DOE 16/10/2023)	1ª CREDENCIADA MOZAK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (5ºTC - DOE 16/10/2023)
	2ª CREDENCIADA MF & L CONSTRUTORA LTDA (6º TC - DOE 09/01/2024)	2ª CREDENCIADA VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (5ºTC - DOE 16/10/2023)	2ª CREDENCIADA ECONST. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (9ºTC - DOE 03/01/2025)
	3ª CREDENCIADA ECONST. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (9ºTC - DOE 03/01/2025)	3ª CREDENCIADA ECONST. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (9ºTC - DOE 03/01/2025)	-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo com o objetivo de **aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 26/2023-SEPLAG/MT**, para fornecimento de serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes), com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços nos municípios do interior do Estado

Aos autos foi acostada a seguinte documentação:

- Estudo Técnico Preliminar (2130525);
- Termo de Referência (2131361);
- Ata de Registro de Preços nº 001/2024 (2100195);
- Edital do Pregão Eletrônico n.º 68/2023 (2100199);
- Termo de Homologação e Adjudicação (2119693);
- Autorização do Órgão Gestor (2119690);
- Mapa de Preços (2105304);
- Regularidade Fiscal (2119700, 2119701);
- SICAF (2119702);
- Nota de Dotação (2125368);
- Minuta Contratual (2132613).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Compulsando os autos, constata-se que a aquisição pretendida poderá ser plenamente atendida pela **Ata de Registro de Preços nº 001/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 26/2023-SEPLAG/MT**.

A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 86, disciplina as condições para a adesão à Atas de Registro de Preço:

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no *caput* deste artigo, **os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Tais exigências do foram cumpridas pelos seguintes documentos:

- Análise Técnica (2083317; 2119705);
- Mapa de Preços (2105304);
- Autorização Gerenciador (2119690);
- Autorização Fornecedor (2103102);

Neste sentido, considerando serem ambos os órgãos (gerenciador e aderente) órgãos estaduais, a presente adesão é claramente permitida, conforme disposto no § 3º do dispositivo legal citado:

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, **estadual**, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, **estadual** ou distrital;

Foram também observados os limites impostos pelos §§ 4º e 5º.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A disponibilidade orçamentária resta demonstrada pela emissão da **Nota de Dotação 2025ND0001252 (2125368)**.

Verifica-se que algumas certidões negativas de regularidade fiscal da empresa fornecedora CONSTRUTORA SOBERANA LTDA, perderam a validade durante a tramitação dos presentes autos, razão pela qual **afigura-se imprescindível a apresentação certidões regulares e válidas no momento da contratação (2119700)**. Cumpre ainda ressaltar que a empresa não possui impedimentos registrados no SICAF.

Ademais, não se pode perder de vista a necessidade obrigatória de se dar ampla publicidade a todas as contratações feitas pela Administração, por força do *caput* do art. 37 da Constituição e do § 3º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021.

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente** ao pleito possibilitando a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 26/2023-SEPLAG/MT**, com fundamento na disposição da Lei n.º 14.133/2021 referente à matéria, em especial no art. 86 da citada Lei.

Considerando tratar-se de decisão da competência de autoridade superior, submeta-se o presente parecer à apreciação e posterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada no sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 09/04/2025, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2139848** e o código CRC **4BBFCD5**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo visando a adesão, na condição de órgão não participante ("carona"), à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 26/2023-SEPLAG/MT, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos, com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários à execução dos serviços nos municípios do interior do Estado.

A contratação possui o valor total de R\$ 10.376.667,00 (dez milhões, trezentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Constam dos autos, entre outros documentos, o Estudo Técnico Preliminar SEINF (SEI nº 2130525), Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2131361), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SRP (SEI nº 2105304), ND - Nota de Dotação 2025ND0001252 (SEI nº 2125368), autorizações do órgão gerenciador (2119690) e do fornecedor (2103102), minuta contratual (2132613), além de parecer favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (2139848).

Analisando os documentos acostados ao processo, verifico o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos no art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021, a saber: justificativa da vantagem da adesão, comprovada por meio da Informação SECOP/DVCOP/SRP (SEI nº 2119705) e do Mapa de Preços (SEI nº 2105304), que demonstrou a vantajosidade econômica da adesão; compatibilidade dos valores registrados com os praticados no mercado, evidenciada através do Mapa de Preços (SEI nº 2105304); e consulta e aceitação prévia do órgão gerenciador e do fornecedor, demonstradas pelas autorizações do órgão gerenciador (SEI nº 2119690) e do fornecedor CONSTRUTORA SOBERANA LTDA (SEI nº 2103102).

Observo que a presente adesão enquadra-se na permissão contida no §3º, inciso I, do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de órgão estadual que pretende aderir à ata de registro de preços também de órgão estadual.

Constato, ainda, que foram respeitados os limites quantitativos impostos pelos §§4º e 5º do mesmo dispositivo legal.

A disponibilidade orçamentária está devidamente comprovada pela Nota de Dotação 2025ND0001252 (SEI nº 2125368).

Ante o exposto, tendo em vista o atendimento aos requisitos legais e com base no parecer favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, **autorizo** a adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 26/2023-SEPLAG/MT, para contratação da empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA.**, CNPJ nº 33.075.863/0001-87, visando a prestação de serviço de manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos nos municípios do interior do Estado, no valor global estimado de R\$ 10.376.667,00 (dez milhões, trezentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais).

Reitera-se, por fim, a necessidade da empresa contratada apresentar as respectivas certidões comprobatórias de regularidade fiscal na data do fornecimento do objeto do presente processo administrativo, em consonância com o art. 87 da Lei nº 14.133/21.

Outrossim, torna-se imprescindível que seja dada ampla publicidade às compras realizadas pela Administração Pública.

À **SECOF** e **SECOP** para providências cabíveis.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 14/04/2025, às 09:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2143473** e o código CRC **214CAE21**.



Nota de Empenho

Unidade Gestora 004703 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL		Número Documento 2025NE0001379	Data Emissão 23/04/2025
Gestão 00007 - FUNDOS		Processo 004703.010476/2025	NE Original
Credor 33075863000187 - CONSTRUTORA SOBERANA LTDA		Licitação 8 - Pregão Eletrônico	Referência Art. 2º, § 1º, Lei 10.520/02
Evento 400091 - Empenho de Despesa		Modalidade 2 - Estimativo	Valor 3.574.185,34
Unidade Orçamentária 04703 FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL			
Programa Trabalho 02.061.3290.2560.0001 Apreciação e Julgamento de Causas na Justiça Estadual do 1. Grau			
Fonte Recurso 1.759.201.0.0000.0000 Recursos Vinculados a Fundos - Diretamente Arrecadados			
Natureza Despesa 33903916 Manutencao E Conservacao De Bens Imoveis			
Município 9999 - Estado		Origem do Material 1 - Origem Nacional	
Convênio		Tipo de Empenho 9 - Despesa Normal	

Cronograma de Desembolso					
Janeiro	0,00	Fevereiro	0,00	Março	0,00
Maio	432.361,13	Junho	432.361,13	Julho	432.361,13
Setembro	432.361,13	Outubro	432.361,13	Novembro	432.361,13
Abril	115.296,30	Agosto	432.361,13	Dezembro	432.361,13

Descrição dos Itens

Unid.	Descrição	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
SERV	Contratação de serviço de engenharia, sob demanda, referente à manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes), com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços nos municípios do interior do Estado do Amazonas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo aos autos do Proc. Adm. 2025/010476.	1	3,574,185.3400	3.574.185,34
Valor do contrato: R\$ 10.376.667,00				
Créditos referentes à cobertura dos meses de abril (proporcional) a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.				
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato.				
Fundamento: Parecer Jurídico-Administrativo proferido à peça n.º 2139848 dos autos do Proc Adm 2025/010476.				
Autorização: DESPACHO-OFÍCIO GABPRES, exarado à peça n.º 2143473 dos autos do Proc Adm 2025/010476.				
Licitação: ARP n.º 001/2025 - Pregão Eletrônico nº 026/2023-SEPLAG/MT (peça n.º 2100195).				

Termo de Responsabilidade

Declaramos que a execução da despesa representa fielmente a legalidade da despesa prevista nas normas regulamentares.

Saldo Anterior:	18.733.827,86	Valor do Empenho:	3.574.185,34	Valor Disponível	15.159.642,52
Data de Entrega:	23/04/2025	Local de Entrega:	TJAM		
Ordenador de Despesa:	JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES	Usuário Operador da NE :	DIEGO MELO DIAS		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
CONTRATO - SECOP/DVCC/SGC

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, e a empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **CONSTRUTORA SOBERANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, em 28/01/2019, sob o nº 13200914066, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.075.863/0001-87, estabelecida na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Cândido Mariano, nº 61, Bairro Centro, CEP: 69.020-300, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE**, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 26/2023-SEPLAG/MT e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2025/000010476-00, doravante referido apenas por **PROCESSO**, celebram, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 - FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como pela Resolução nº 64/2023 TJAM, ou a norma que a substituir, que a regulamenta, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **serviço de engenharia, sob demanda, referente à manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes)**, com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços nos municípios do interior do Estado do Amazonas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM CORRESPONDENTE NA ARP 001/2024 PE 026/2023 SEPLAG	OBJETO	CATSER	UND.	QUANT.	VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DEINFRAESTRUTURA PREDIAL – do tipo preventiva e corretiva – com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da Tabela SINAPI, REAL.	1627	serviço	01	R\$ 966.474,86
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DEINFRAESTRUTURA PREDIAL – do tipo preventiva e corretiva – com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da Tabela SINAPI, REAL.	1627	serviço	01	R\$ 1.637.720,70
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DEINFRAESTRUTURA PREDIAL – do tipo preventiva e corretiva – com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de	1627	serviço	01	R\$ 2.617.020,00

	obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da Tabela SINAPI, REAL.				
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DEINFRAESTRUTURA PREDIAL – do tipo preventiva e corretiva – com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da Tabela SINAPI, REAL.	1627	serviço	01	R\$ 2.462.400,72
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DEINFRAESTRUTURA PREDIAL – do tipo preventiva e corretiva – com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, com maior desconto a ser aplicado na forma estabelecida em planilhas de serviço e insumos constantes da Tabela SINAPI, REAL.	1627	serviço	01	R\$ 2.693.050,72
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES					R\$ 10.376.667,00

1.2.1. O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguros, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transportes, todas as taxas e quaisquer outras necessárias.

1.2.2. Com anuência da CONTRATADA, será adotado, em todos os itens aderidos, o percentual de desconto do item 07, maior desconto entre eles:

BDI	DESCONTO (%)
26,74%	20,50%

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços nº 001/2024 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Mato Grosso, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 26/2023-SEPLAG/MT, o Termo de Referência, a Proposta da **CONTRATADA** e os eventuais anexos destes documentos.

1.4. Estão inclusos no objeto desta contratação todo o aparato necessário à execução do objeto contratual, como o fornecimento de materiais, mão de obra, acessórios e insumos inerentes à sua execução, observando-se tipo, especificações, quantidades e condições descritas no Termo de Referência.

1.5. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

2.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da lavratura deste Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 07/2005.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$10.376.667,00 (Dez milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento). No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite de acréscimo passa a ser de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, não podendo os mesmos excederem o limite estabelecido no parágrafo anterior.

4.5. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO, MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.2. A solicitação para início da execução dos serviços será com a expedição da Ordem de Serviço. A comunicação será realizada por e-mail.

5.2.1. Os serviços, quando requisitados, devem ser executados de segunda às sextas-feiras entre 07h00min às 17h00min. Em casos excepcionais, devidamente autorizados pela Administração, a utilização de serviços em horários diferentes do horário previamente determinado poderá ser executada.

5.2.2. Os serviços devem ser realizados no interior do Estado do Amazonas, conforme rol exemplificativo indicado no item 6.3.1. do Termo de Referência.

5.2.3. O rol de atividades engloba, no mínimo, as instalações e equipamentos indicados no item 6.4.3. do Termo de Referência.

5.3. Fica estabelecida a comunicação, preferencialmente, formal, eletrônica e escrita entre as partes, devendo a **CONTRATANTE**, sempre que comunicar/notificar a parte **CONTRATADA**, indicar prazo para acusação de recebimento do documento.

5.4. Transcorrido o prazo indicado no parágrafo anterior, presumir-se-á comunicada/notificada a **CONTRATADA** para todos os efeitos jurídicos.

5.5. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela **CONTRATADA** ou pelo **CONTRATANTE**, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

5.6. O pleito da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no item anterior, em especial nas seguintes hipóteses:

5.6.1. A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

5.6.2. O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à entrega de proposta ou posterior à expiração da vigência do contrato;

5.6.3. Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;

5.6.4. A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;

5.6.5. A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.

5.7. Havendo a revisão contratual em razão da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a formalização será realizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. 92, §3º, da Lei 14.133/2021.

6.2. Após o interregno de um ano, desde que haja pedido da **CONTRATADA**, o valor global do Contrato será reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, **Índice de Custos da Construção Civil - INCC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses**.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

6.8 O reajuste disposto no item 6.2 não incide sobre o valor dos serviços e materiais, cujo pagamento será feito com base na Tabela SINAPI desonerada para o Estado do Amazonas vigente quando da assinatura do Contrato ou do Termo Aditivo de prorrogação de vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1. Os **serviços** serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme Termo de Referência.

7.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da **CONTRATADA** com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à **CONTRATADA**, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela **CONTRATADA**, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, **pelos serviços efetivamente prestados**, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Fiscal designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

8.1.1. Para fins de pagamento dos serviços, será aplicado o percentual de desconto ofertado em licitação sobre os valores constantes na tabela não desonerada SINAPI vigente quando da assinatura do Contrato ou do Termo Aditivo de prorrogação de vigência.

8.2. O pagamento será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos: Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais

instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis); e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

8.5. A CONTRATADA deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através do e-mail contratos@tjam.jus.br: a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **relatórios técnicos e fotográficos que comprovem a execução do objeto, se for o caso**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

8.6. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

8.6.1. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

8.7. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

8.8. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

8.9. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

8.10. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, **haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário), **Nota de Empenho 2025NE0001379**, de 23/04/2025, no valor de **R\$3.574.185,34 (Três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)**, créditos referentes à cobertura dos meses de abril (proporcional) a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência. .

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e seus anexos;
- f) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- h) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- i) Prestar esclarecimentos e fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.
- j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato e com o Termo de Referência;

- l)Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
- m)Assegurar o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA**, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- n)Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- o)Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- p)Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a)A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, bem como naquelas constantes na Ata de Registro de Preços aderida e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b)Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitadas;
- c)Informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer ocorrência anormal, acidentes, condições inadequadas, quaisquer atos ou fatos que possam ser causa de prejuízos ou transtornos à perfeita execução do objeto;
- d)Comunicar, por escrito, eventual atraso ou interrupção da execução do objeto, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis;
- e)Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitadas pela **CONTRATANTE** no prazo por ela estabelecido, inclusive, facilitando a ação da Fiscalização na inspeção da execução dos serviços, quando for o caso, em qualquer dia ou hora;
- f)Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e/ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g)Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme art. 140, §6º, da Lei 14.133/2021;
- h)Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de entrega do bem ou realização/finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- i)Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, consoante art. 120 da Lei 14.133/2021;
- j)Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, consoante art. 121 da Lei 14.133/2021;
- k)Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- l)Apresentar, sempre que solicitado, as seguintes informações e/ou os documentos listados: **Nota Fiscal/Fatura**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**; Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**; Comprovação de regularidade junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**;
- m)Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n)Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o)Cumprir a reserva de cargos para menores aprendizes, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452/1943, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- p)Cumprir a reserva de cargos para reabilitados da previdência social, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/2021, do art. 93 da Lei nº 8.213/91, da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas ou daquelas normas que vierem a substituí-las. O seu descumprimento poderá resultar nas sanções previstas nos normativos citados e neste Contrato Administrativo;
- q)No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para menores aprendizes e para reabilitados da previdência social serão verificadas com emissão de certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou, caso necessário, pelo envio de declaração da **CONTRATADA**;
- r)A **CONTRATADA** deve, durante todo o período de vigência, manter um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência em seus quadros de funcionários, podendo a **CONTRATANTE** solicitar, a qualquer momento, documentos que comprove o atendimento da exigência, consoante art. 135. da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, alterado pela Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, ambas do Estado do Amazonas;

s)No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para pessoas com deficiência deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com a emissão da certidão eletrônica junto ao Ministério do Trabalho e Emprego para o cumprimento do percentual previsto na Lei Federal 8.213/1991 e envio de declaração que está cumprindo a cota prevista na Lei Promulgada Estadual nº 241/2015, alterada pela Lei Estadual 5.916/2022;

t)Absorver, na execução do contrato, egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas, conforme a Resolução 307 do Conselho Nacional de Justiça e a Lei Estadual n.º 3.988, de 15 de janeiro de 2014, mantendo-se o percentual durante toda a contratualidade, obedecendo-se o seguinte regramento, após interpretação combinada das normas citadas: reserva de 4% (quatro por cento) das vagas quando da contratação de até 19 (dezenove) trabalhadores ou; reserva de 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) a 80 (oitenta) trabalhadores ou ;reserva de 6% (seis por cento) das vagas quando da contratação de mais de 80 (oitenta) trabalhadores.

u)No início da contratação, quando da eventual prorrogação contratual ou sempre que a **CONTRATANTE** entender necessário, o cumprimento das reservas de cargos para egressos do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** com o envio de: 1. Listagem dos colaboradores alocados na execução do referido contrato, com a devida identificação do(s) egresso(s) do sistema carcerário e cumpridores de medidas e penas alternativas; 2. Documentação comprobatória da condição de egresso ou cumpridor de medida/pena (alvará de soltura ou sentença condenatória); 3. Documentação comprobatória de contratação (contrato de prestação de serviços e cópia da carteira de trabalho - página de dados cadastrais e página do registro do contrato de trabalho);

v)Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

w)É expressamente vedada à **CONTRATADA** a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**;

x)Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

y)A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada por este Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

z)Informar contatos (e-mails, telefones e endereços de correspondência) do(s) preposto(s) técnico e administrativo, previamente aceito pela **CONTRATANTE** para representar a **CONTRATADA** sempre que for necessário;

aa)**Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios** demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

ab)Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

ac)Arcar com todos os custos logísticos relativos ao transporte de peças, materiais, equipamentos e pessoal para realização dos serviços;

ad)Quando por motivo de força maior houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do material substituto;

ae)Fornecer previamente à equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** a relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços contratados, para fins de registro e autorização de acesso;

af)Manter os empregados nos locais e horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;

ag)Manter seu pessoal devidamente **uniformizado**, portando **crachás de identificação** e provido de **Equipamentos de Proteção Individual - EPI's**, quando necessário;

ah)Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;

ai)Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante;

aj)Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço nas dependências dos prédios do **CONTRATANTE**;

ak)Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

al)Não contratar, durante a vigência do contrato de serviços, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

am)Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, nos termos do art. 3.º da Resolução CNJ n.º 7/2005;

an)Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

ao)Dotar o local da execução dos serviços dos **equipamentos de proteção coletiva (EPC)** necessários para resguardar a incolumidade física dos funcionários da própria empresa e dos servidores e usuários do **CONTRATANTE**;

ap)Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

aq)Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

ar)Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, **mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina**;

as)Sempre que a natureza da execução do objeto exigir, esta Administração promoverá reunião inicial com participação obrigatória da **CONTRATADA** para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

at)Cumprir e atender às normas relativas à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário instituídas pela Resolução nº 518 de 31/08/2023 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

au)Atender aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados quando da execução dos serviços, dando a devida destinação;

av)Atentar à legislação federal, estadual e municipal para resíduos de construção, especificada no Termo de Referência/Projeto Básico;

aw)Atentar aos requisitos da legislação ambiental vigente quanto a armazenagem, emissões diversas, manuseio e descarte de resíduos que possam ser gerados na execução dos serviços, dando a devida destinação, tais como Lei Federal n. 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); Lei Estadual n. 4.457/2017 (Política Estadual de Resíduos Sólidos); Lei Complementar 01/2010 (Organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de Manaus); Decreto Municipal n. 1.349/2011 (Plano Diretor de Resíduos Sólidos de Manaus);

ax)Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como: Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes; Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades dos serviços contratados;

ay)Elaborar o **Diário de Obra**, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

az)Deverá designar responsável técnico pela execução do objeto, obrigatoriamente profissional de engenharia civil devidamente registrado no CREA como responsável técnico pelo objeto e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto e detentores de acervo técnico comprovado;

ba)O responsável técnico deverá assumir pessoal e diretamente a execução dos serviços concernentes às suas respectivas áreas profissionais, incluindo a instrução do pessoal, conferência de medidas, elaboração de documentos complementares, garantia do cumprimento das Normas Técnicas de Engenharia e de Segurança do Trabalho e das especificações técnicas do Projeto Básico, além do fiel cumprimento do prazo contratual e garantia da qualidade técnica;

bb)Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) referente à execução dos serviços, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, sempre antes do início dos serviços, inclusive A.R.T. de serviços subcontratados se necessário. Em caso de termos aditivos que alterem o prazo, o projeto, a metodologia de execução, o orçamento ou a especificação dos materiais utilizados nos serviços, a CONTRATADA deve emitir Anotação de Responsabilidade Técnica Complementar (A.R.T.C.) no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo aditivo;

bc)Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção da obra e do engenheiro residente) e à colocação de placas contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução das obras e do(s) autor(es) do(s) projeto(s), as quais serão confeccionadas de acordo com o padrão fornecido pelo **CONTRATANTE**;

bd)Observar e cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência não descritas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As cláusulas seguintes são aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, conforme especificado no Termo de Referência.

11.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3. A **CONTRATADA** terá acesso aos dados pessoais que estão de posse da **CONTRATANTE** apenas para as finalidades definidas pela **CONTRATANTE**, conforme especificado no Termo de Referência.

11.4. A **CONTRATADA** deve tratar os dados pessoais que tiver acesso apenas de acordo com as instruções documentadas da **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, não conseguir seguir as instruções ou de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deve oficial de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

11.5. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.7. A **CONTRATADA** ao tomar conhecimento de que os dados pessoais que recebeu são imprecisos ou desatualizados, deve informar a **CONTRATANTE**, sem demora injustificada. Neste caso, o **CONTRATANTE** deve apoiar a **CONTRATADA** para apagar ou retificar os dados.

11.8. No caso de uma violação de dados pessoais relativos a dados pessoais tratados pela **CONTRATADA** sob este contrato, a **CONTRATADA** deve tomar as medidas apropriadas para lidar com a violação, incluindo medidas para mitigar seus efeitos adversos. A **CONTRATADA** também deve notificar a **CONTRATANTE** sem demora injustificada, e no prazo de 24 horas, logo após tomar conhecimento da violação. Esta notificação deve conter os detalhes de um ponto de contato, onde mais informações podem ser obtidas, uma descrição da natureza da violação (incluindo, sempre que possível, categorias e número aproximado de titulares de dados e registros de dados pessoais em questão), suas prováveis consequências e as medidas tomadas ou propostas para resolver a violação, incluindo, quando apropriado, medidas para mitigar seus possíveis efeitos adversos.

11.9. A **CONTRATADA** deve apoiar e auxiliar a **CONTRATANTE** para permitir que a mesma cumpra suas obrigações nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em particular para notificar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e os titulares de dados afetados, levando em consideração a natureza do tratamento e as informações disponíveis para a **CONTRATADA**.

11.10. As Partes concordam que, a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE** que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo, e as demais hipóteses em relação a responsabilidade e ressarcimento de danos serão regidos pelos arts. 42 a 45 e seus incisos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

11.11. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, esclarecimentos e/ou informações, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**.

11.12. Ao encerrar as atividades que fazem tratamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deve, à escolha do **CONTRATANTE**, apagar ou devolver os Dados Pessoais em sua posse, e apagar as cópias existentes. O tratamento pela **CONTRATADA** deve ocorrer apenas pelo período especificado no Termo de Referência. Até que os dados sejam apagados ou devolvidos, a **CONTRATADA** continuará a garantir o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Somente será **permitida a subcontratação parcial do objeto no que concerne** aos serviços complementares relacionados abaixo em rol exemplificativo, conforme item 2.7 do Termo de Referência:

12.1.1. Chaveiro;

12.1.2. Sistemas ar condicionados Split ou Tipo janela (instalação, substituição, remoção e/ou troca de gás dos aparelhos);

12.1.3. Serralheria e Soldagem.

12.1.4. Demais serviços dependerão de aprovação prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto, respeitadas todas as cláusulas do contrato e termo de referência.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal de Justiça do Amazonas ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 96, § 1º da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. A garantia deverá ser prestada com vigência de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato e será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, somente após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

13.2.1. Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento das obrigações previstas no subitem anterior, **a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.**

13.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.3.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.3.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

13.4. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

13.5. Quando a opção da garantia for a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusulas específicas, oferecendo cobertura para despesas com obrigações contratuais e riscos trabalhistas, bem como multas que tenham caráter punitivo e, ainda, deverá ser apresentada em no mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato conforme art. 96, §3º da Lei 14.133/2021.

13.6. Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula. Nesses casos, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

13.7. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 03 (três) dias, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidades previstas neste Contrato.

13.8. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia técnica do serviço a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

13.9. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pela Resolução nº 64/2023 e seu anexo VI deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

14.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

15.1. A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previstos neste Contrato, no Edital de Licitação e seus anexos, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente, com objeto em questão, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.3 As atribuições da Fiscalização são aquelas constantes na Resolução nº 64-TJAM de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la, e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

15.4 Compete à fiscalização técnica além de outras atribuições:

- a) Participação em reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;
- b) Verificação da conformidade da entrega de material, execução de obra ou prestação de serviço com as especificações, valor unitário ou total, quantidade e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o necessário para regularização de falhas ou defeitos;
- d) Monitoramento constante da qualidade dos serviços, intervindo para solicitar à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades identificadas, mediante envio de SEP - Solicitação de Esclarecimentos e Providências ou Notificação Contratual.
- e) Registro e comunicação à Seção de Gestão Contratual das atividades realizadas e pendências observadas na execução do contrato;
- f) Manifestação sobre solicitações da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual, abordando interesse na continuidade, prejuízos ao Tribunal decorrentes de atrasos e justificativas para a prorrogação de prazos;
- g) Elaboração e assinatura do termo de recebimento provisório, detalhando o cumprimento das exigências técnicas referentes a aquisições, obras ou serviços conforme as regras contratuais;
- h) Análise, em conjunto com o fiscal administrativo, dos documentos apresentados para pagamento, submetendo-os ao Fiscal para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedades;
- i) Comunicação imediata à gestão contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, sobre qualquer ocorrência ou incapacidade técnica da empresa contratada que possa prejudicar a execução nas datas estabelecidas;
- j) Proposição à Seção de Gestão Contratual e à Assessoria Técnica de Fiscalização, em caso de descumprimento contratual, da aplicação de sanções à contratada, conforme as regras do ato convocatório e/ou contrato, seguindo os procedimentos estabelecidos na Resolução nº 64, de 05 de dezembro de 2023, ou outra que vier a substituí-la;
- k) Elaboração, quando necessário, de relatórios, laudos e pareceres referentes às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;
- l) Realização de vistorias, atestando o cumprimento de orientações técnicas e indicações de segurança;
- m) Assistência à Seção de Gestão Contratual com informações necessárias para elaborar o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- n) Execução de outras atribuições derivadas das cláusulas e especificidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O processamento e julgamento das infrações e sanções administrativas que incorrer a **CONTRATADA** tramitarão na forma de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), consoante as normas previstas no Anexo VIII da Resolução 64/2023 deste Tribunal de Justiça do Amazonas, ou outra que vier a substituí-la.

16.2. Poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações previstas neste Contrato as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **Impedimento de licitar e contratar;**
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;**
- d) **Multa** de 0,5% a 30% do valor do contrato.

16.3. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que incorrer nas seguintes infrações, cabendo-a as respectivas sanções:

a) **Der causa à inexecução parcial do contrato;**

Sanções: Advertência **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

b) **Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor

da parcela não cumprida, observando que o valor final apurado não poderá ser inferior a 0,5% do valor total do contrato.

c) Der causa à inexecução total do contrato;

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória de 30% do valor do contrato.

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Sanções: Impedimento de licitar/contratar **ou** Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

Sanções: Declaração de inidoneidade para licitar/contratar **e/ou** Multa compensatória.

i) Inobservância dos prazos contratuais;

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

f) Inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando houver previsão contratual de sua exigência.

Sanção: Multa moratória, nos percentuais previstos no art. 18 do Anexo VIII da Resolução 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

16.4. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme o art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Tribunal;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATANTE**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.8. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

16.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

17.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

17.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido

com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, consoante art. 106, § 1º, da Lei 14.133/2021.

17.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.6.3. Indenizações e multas.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, desde que o pedido ainda tenha ocorrido enquanto vigente a contratação, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a publicação do instrumento contratual no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal Eletrônico do TJAM)**, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, sendo, ainda, facultativa a publicação do **extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico**, conforme dispõe o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - OS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E PREVENÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As partes submetem-se aos dispostos na Resolução 48/2024 do Tribunal de Justiça do Amazonas que regulamenta os meios alternativos de prevenção e solução de controvérsias no âmbito dos Contratos Administrativos deste Poder, bem como outras normas que vierem alterá-la ou substituí-la.

20.2. Na busca pela autocomposição, nas demandas originadas da execução dos contratos administrativos de competência do Poder Judiciário Amazonense, será utilizada a mediação como instrumento de solução adequada de controvérsias, para prevenir ou resolver todo o conflito, ou apenas parte dele que será conduzido pelo Comitê de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos em matéria de Contratos Administrativos - CPRAC deste Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.2.1 A autocomposição a que se refere o caput desta cláusula poderá ser adotada quanto a totalidade ou parcela de quaisquer direitos patrimoniais disponíveis no âmbito dos conflitos em matéria de contrato administrativo, **incluindo-se as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo de indenizações, ou, ainda, a celebração de negócio jurídico processual no Processo Administrativo Sancionatório (PAS).**

20.3. A solicitação de submissão de conflito ao CPRAC, iniciada por pessoa física ou jurídica interessada deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios, que instruirá o pedido com toda a documentação necessária à compreensão do caso e remeterá os autos à ao Desembargador Coordenador do Comitê para análise de admissibilidade.

20.4. As propostas, os documentos e as informações apresentados no âmbito do CPRAC serão confidenciais e não poderão ser utilizados pelas partes como meio de defesa e/ou prova em processo judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a

qualquer outro, por mais privilegiado que seja, consoante 92, §1º, da Lei 14.133 de 2021.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento contratual, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Manaus/AM, 23 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente

Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

Sr. FELIPE AUGUSTO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Representante Legal e Responsável Técnico da CONSTRUTORA SOBERANA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Documento Assinado eletronicamente

EDGAR BARBOSA SANTOS

Analista Judiciário

Documento assinado eletronicamente

EDIANA DOS SANTOS SILVA

Assistente Judiciário TJAM



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 23/04/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Augusto Souza de Albuquerque, Usuário Externo**, em 23/04/2025, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDGAR BARBOSA SANTOS, Servidor**, em 23/04/2025, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ediana dos Santos Silva, Servidor**, em 23/04/2025, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2158579** e o código CRC **5AB68418**.



TERMOS DE APOSTILAS

DÉCIMA APOSTILA AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023 - FUNJEAM

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2024/000060392-00,

RESOLVE:

APROVAR, com fundamento legal no artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, a **Décima Apostila ao Contrato Administrativo nº 042/2023 - FUNJEAM**, firmado com a empresa **SBA ENGENHARIA LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços de engenharia em execução de obra para construção do novo Fórum Desembargador Mário Verçosa, localizado na Rua Comendador Alexandre Amorim, 285, Bairro de Aparecida, Manaus-AM, incluindo o emprego de equipamentos e insumos necessários à sua execução, **atinente ao reajuste de preços por medição parcial (referente à sétima medição e medições restantes)**, com base no INCC-DI (FGV), cujo índice inicial, correspondente a Outubro/2023, totaliza 1084,242, e índice final, correspondente a Outubro/2024, totaliza 1149,170, resultando no **coeficiente de reajuste de 0,0598833**.

AUTORIZAR, o pagamento tão somente da importância **R\$ 1.513.738,02 (um milhão, quinhentos e treze mil, setecentos e trinta e oito reais e dois centavos)**, quando da efetiva medição dos serviços prestados, correspondendo ao reajuste parcial do contrato nos termos do Acórdão n.º 2.324/2007 - TCU-Plenário.

Documento assinado eletronicamente

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

EXTRATOS

EXTRATO Nº 056/2025 - SECOP/DVCC/SGC

1. ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 014/2025 - FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025/000010476-00.

3. DATA DA ASSINATURA: 23/04/2025.

4. PARTÍCIPE: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa Construtora Soberana LTDA.

5. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de engenharia, sob demanda, referente à manutenção predial preventiva, corretiva e serviços eletivos (incluindo pequenas adaptações ou reformas de ambientes), com fornecimento de mão de obra, material e demais insumos necessários e adequados à correta e completa execução dos serviços nos municípios do interior do Estado do Amazonas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes da Lei 14.133/21, a Resolução nº 64/2023, ou outra que vier a substituí-la, deste Tribunal de Justiça e demais normas legais pertinentes.

7. VALOR: O valor total estimado da contratação para 24 meses é de R\$10.376.667,00 (Dez milhões, trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais.)

8. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a prestação de serviços do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho 02.061.3290.2560.0001, Elemento de Despesa 33903916, Fonte de Recurso 1.759.201.0.0000.0000, Unidade Orçamentária 04703 (Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Poder Judiciário), Nota de Empenho 2025NE0001379, de 23/04/2025, no valor de R\$3.574.185,34 (Três milhões, quinhentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), créditos referentes à cobertura dos meses de abril (proporcional) a dezembro de 2025, ficando o restante para ser empenhado no exercício de competência.

9. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da lavratura deste Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

Manaus/AM, 23 de abril de 2025.

Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas